



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de setembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4160

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 15/09/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 010 09 012834-8

IMPETRANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

IMPETRADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos etc.

Em decisão de fls. 417-424, considerando presentes os requisitos autorizadores da medida antecipatória da tutela jurisdicional, deferi-a para determinar

“... ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima e aos profissionais de educação em greve o retorno às atividades educacionais em todas as unidades escolares do estado no dia 14 do corrente, postergando a apreciação do pedido de decretação de ilegalidade da greve, com seus consectários lógicos, para ulterior oportunidade e determinando, de logo, a realização de uma audiência de tentativa de conciliação a que devem comparecer os representantes do autor e do réu, com ciência ao Ministério Público Estadual, a se realizar no próximo dia 17 de setembro às 9 horas, na sala das sessões deste Tribunal de Justiça, condicionando a sua realização ao cumprimento da presente decisão.”

Objetivou-se ali a dar continuidade, já sob o patrocínio do Poder Judiciário, às negociações que se gestionavam no sentido de uma solução consensual para o grave impasse da greve dos professores. Nesta data, o Estado de Roraima noticia ter o SINTER desacatado a decisão judicial e feito publicar a continuidade da greve e a afirmação de sua legalidade. Informa, ainda, a atual situação do ensino público estadual, registrando o atual funcionamento normal em 27% (vinte e sete por cento) dos estabelecimentos educacionais, em outros 27% (vinte e sete por cento) a paralisação das atividades letivas, além de 46% (quarenta e seis por cento) com paralisação parcial nos demais estabelecimentos. Reitera, ao final, a decretação liminar da ilegalidade da greve e imposição de multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao SINTER e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) diários para cada professor em caso de permanência do movimento grevista, além da responsabilização pessoal do presidente do sindicato em âmbito administrativo, civil e criminal, juntando inúmeros documentos.

Ainda nesta data, o Ministério Público do Estado de Roraima trouxe semelhantes informações e alegou prejuízos de

“... grandes proporções e, conforme Reuniões promovidas pela Promotoria da Educação da capital (atas em anexo) os representantes da comunidade são contrários ao movimento grevista porque constataram que o mesmo é eminentemente político e que nenhuma preocupação há com a melhoria do ensino público. A Secretaria Estadual de Cultura e Desporto por sua vez, apontou que várias reuniões foram realizadas com o Chefe do Executivo Estatal, onde foram apresentadas propostas para sanar as reivindicações, mas que não houve aceitação por parte do SINTER que objetiva na verdade um aumento salarial de 40%. Por fim, o Secretário frisou que o Estado não teria orçamento para proporcionar o desejado pelos grevistas.”

Nestas condições, fica prejudicada a realização da audiência designada para o próximo dia 17, na qual teria lugar a tentativa de conciliação e uma possível resolução do término do movimento grevista, razão pela qual suspendo a sua concretização.

Como me reservei a postergar a decisão sobre a ilegalidade da greve e seus consectários lógicos, até então não apreciados em virtude da tentativa conciliatória, passo a examinar e a decidir estes aspectos.

Muito embora a Constituição Federal estabeleceu em favor dos servidores civis o direito à greve, não o fez de forma absoluta, até porque feriria o estado democrático de direito, incompatível com esta espécie de

determinação. Cediço que o direito dos indivíduos ou das instituições terminam a partir do momento em que insira nos direitos dos outros. A greve é medida extrema e, por não constituir direito absoluto, sofre limitações na ordem jurídica e a inobservância às determinações da lei resulta na sua ilegalidade ou abusividade.

O Supremo Tribunal Federal, ao determinar a aplicação da Lei n.º 7.783/89, editada para reger a greve na esfera privada, às hipóteses de movimentos realizados pelos servidores públicos, observou a limitação dizendo-a “no que couber”. E bem andou a corte suprema posto serem diversos os destinatários da referida norma jurídica, com características específicas; a exemplo, enquanto no setor privado, as negociações têm como objeto direitos disponíveis, no setor público, muitas das reivindicações encontram barreira na indisponibilidade do seu atendimento. Com efeito, a administração pública está adstrita ao princípio da legalidade e da impossibilidade de concessão de vantagens pela mera espontaneidade dos administradores, vinculados a regulamentos limitadores da sua ação.

Por outro lado, não se há negar que o exercício do direito à greve pelo servidor público necessariamente se prende aos caracteres, à destinação e às finalidades sociais de suas atividades. Por isto que os motivos enumerados no art. 10 da Lei n.º 7.783/89 não se aplicam com interpretação literal das suas disposições.

O professor Ives Gandra da Silva Martins em lapidar lição manifestou o seguintes entendimento:

“Tenho entendido que o direito de greve é limitado às garantias outorgadas à sociedade pela Constituição. O direito ao trabalho é maior que o direito de greve, e o direito do cidadão a ter serviço prestado por funcionário do Estado é maior que seu direito de greve.

Ninguém é obrigado a ser servidor público. Se o for, entretanto, deve saber que sua função oferece mais obrigações e menos direitos que na atividade privada. É que o servidor é antes de tudo um servidor da comunidade e não um servidor de si mesmo, sendo seus direitos condicionados aos seus deveres junto a sociedade.”

Atento a similar pensamento, o Deputado Nelson Marquezelli apresentou na Câmara dos Deputados um substitutivo para a greve no setor público, e incluiu dentre os serviços e atividades essenciais, além dos especificados na Lei 7.783/89, os serviços de educação.

Educação é, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, direito de todos e dever do Estado e da família, por sobre visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O direito à educação é, nestes termos, princípio maior da república e se sobressai aos interesses individuais dos cidadãos, estabelecendo-se como limitação às atividades reivindicatórias da classe docente e dos demais profissionais da educação.

Se não bastassem todas estas assertivas, milita em favor do reconhecimento da ilegalidade da greve a circunstância de que o movimento fora deflagrado e teve sua continuação confirmada em paralelo ao desenvolvimento dos entendimentos da classe com as autoridades competentes para o encaminhamento e a solução das reivindicações. A greve é ato último do processo de negociação, sendo certo que a autorização para a paralisação das atividades, quando e se possível somente se opera após o exaurimento das tratativas negociais que deve preceder à deflagração. Inobservado este escopo, descamba o movimento paredista para a esfera da intolerância como forma de pressão ao atendimento incondicional de todas as reivindicações, sendo, assim, caracterizada pela abusividade, pela ilegalidade e pelo caráter político.

No caso específico da greve nos serviços de educação, evidenciam-se à luz meridiana irrefutáveis prejuízos à formação da juventude, de natureza gravíssima e de difícil e complexa irreparabilidade. Nem mesmo a reposição de aulas ou a recomposição do calendário escolar, se não obedientes à determinados cuidados e à redobrada atenção, são capazes de evitar a ocorrência dos danos aos jovens impostos.

Definidos a indiscutibilidade da matéria de fato, a relevância dos argumentos sócio-jurídicos em que se fundam as pretensões do Estado e do Ministério Público, os danos resultantes da paralisação dos serviços de educação e os reclamos da sociedade, constata-se indiscutivelmente os pressupostos que autorizam o deferimento da antecipação da tutela.

Por outro lado, inegável que a declaração de ilegalidade da greve acarreta conseqüências de ordem pública e privada a seus participantes. A remuneração dos dias em que os servidores públicos deixaram de comparecer a seus postos de trabalho não pode ser enfrentada pelo estado, por se constituir em improbidade administrativa atribuir-se pagamento com dinheiro público a serviços não prestados. O descumprimento da decisão judicial, por sua vez, sem excetuar a responsabilidade civil e criminal de quantos o pratiquem, diante da relevância do fenômeno da educação na formação do homem, merece cominação ao órgão sindical e a quantos participem da negativa de prestação de serviço de natureza pública e essencial.

Diante de tudo quanto se fez exposto, defiro complementarmente o pedido de antecipação de tutela para declarar a ilegalidade da greve e impor a multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima e de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia não trabalhado aos professores faltosos.

Deixo de aplicar a cominação pedida ao presidente do SINTER em virtude de ausência de indicação das suas ações pessoais.

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deverá encaminhar ao Tribunal semanalmente a nominata dos professores faltosos.

Publique-se.

Intimem-se.

Em seguida, cite-se a parte ré.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE SETEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 15/09/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente em exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 22 de setembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011644-2 – BOA VISTA/RR

AUTOR: RONALDO DA SILVA MARINHO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011006-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADOS: ANDRÉIA SANTOS DE ARAÚJO SALES E OUTROS
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.009978-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012151-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JAMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012163-2 – BOA VISTA/RR

AUTOR: J. F. DA S. S. MENOR REPRESENTADO POR R. A. DA S. S.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ERNESTO HALT
RÉU: DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL JÂNIO DA SILVA QUADROS
ADVOGADA: DRA. LILIANE REGINA ALVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010890-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOELDO PEREIRA MARQUES
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011084-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADOS: ALEX DA SILVA GOMES E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009598-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADO: JONAS DIOGO DA SILVA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012539-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
APELADO: JEAN KARLA CHAGAS CARNEIRO
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CERREIRA DUARTE E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009624-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARTA FEITOSA FILGUEIRAS
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
APELADO: EDILTON MESQUITA FILGUEIRAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010742-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADO: EVANUZIA DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009742-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES - FISCAL
APELADOS: M. DE L. BONFIM EPP E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012690-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
APELADO: LAURA SOUZA MIRANDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.07.007904-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: DEYVISSON MELO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012220-0 – BOA VISTA/RR**AGRAVANTE: SOUZA CRUZ S/A****ADVOGADO: DR. RONALD ROSSI FERREIRA****AGRAVADO: NEY SILVEIRA PASSOS MONTEIRO****ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PROVA INDISPENSÁVEL PARA O DESATE DA LIDE - INDEFERIMENTO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

1- Havendo necessidade de dilação probatória para aferição de aspectos relevantes da causa, o indeferimento de provas requeridas pelas partes importa em violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e julgador

DES. ROBÉRIO NUNES

Relator

DES. LUPERINO NOGUEIRA

Julgador

PUBLICAÇÃO DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012153-3 – BOA VISTA/RR****APELANTE: FRANCISCO EVANDRO ROCHA BARBOSA****ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS S. ARAÚJO****APELADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

O Estado de Roraima, no prazo para apresentação das contra-razões à apelação de fls. 550 usque 572, recorreu adesivamente (fls. 578/581), porém não consta dos autos intimação para o apelante contra-arrazoar, o que, à toda evidência, eiva o processo com o vício da nulidade, em razão de inobservância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Posto isto, remetam-se os autos ao juízo de origem para que providencie, com urgência, a intimação de Francisco Leandro Rocha Barbosa para apresentar, no prazo legal, se for do seu interesse, contra-razões ao recurso adesivo.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012669-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: DORISLEY DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

O recurso voluntário foi considerado intempestivo no primeiro grau, razão pela qual os autos vieram a este tribunal por força do reexame necessário, embora tenha sido atuado como apelação, vez que não houve a determinação de desentranhamento da petição recursal.

Entretanto, verifica-se que o recurso é tempestivo, pois a intimação da sentença foi lida em 15.04.09 (fls. 12) e o recurso protocolado em 14.05.09 (fl. 1), portanto dentro do prazo legal.

Isto posto, determino a remessa dos autos ao juízo de primeiro grau para o processamento da apelação. Após, conclusos.

Intime-se.
Publique-se.

Boa Vista, 25 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012343-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA.
PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 221, autorizando a utilização de *data show* na sustentação oral.

Considerando o prazo de antecedência requerido pelo impetrante (48 horas), adio o julgamento para 22/09/09 (terça-feira).

Providencie a Secretaria da Câmara o equipamento e um operador junto ao Departamento de Informática.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012062-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ITAMAR AFONSO LAMOUNIER
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta por Itamar Afonso Lamounier, em face da sentença exarada às fls. 56/58, que julgou improcedente a ação onde pleiteava a incidência da Lei n.º 331/02 sobre sua remuneração, “por ausência de comprovação do fato constitutivo de seu direito”, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa.

Foram interpostos embargos de declaração (fls. 60/62) que não mereceram provimento (fls. 71/752).

Em suas razões recursais o apelante aduz, em síntese (fls. 73/80), que o apelado em contestação confirma o pagamento do percentual de 5 referente ao ano de 2002 e que de 2003 em diante não o fez por entender que a Lei n.º 331/02 foi revogada.

Em contrarrazões (fls. 84/96) o estado de Roraima assegura que implementou a revisão geral em 2002, bastando para tanto analisar a ficha financeira da apelante especificamente no mês de abril daquele ano, donde se constata um aumento de 5% no vencimento.

No mais, assevera:

- a) a Lei n.º 331/02 teve vigência somente para o ano de 2002;
- b) há violação do art. 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil;
- c) inexistência de prévia dotação orçamentária para o pagamento da revisão geral anual para o exercício de 2003, visto que a Lei n.º 339/02 apenas traçou diretrizes a serem observadas na elaboração do orçamento de 2003;
- d) violação do art. 169, § 1º da Constituição Federal e da lei de responsabilidade fiscal;

Deixei de encaminhar os autos ao *Parquet*, tendo em vista a reiterada alegação de ausência de interesse público em feitos desta natureza.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, § 1º-A, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Seguindo esse permissivo legal, passo a decidir.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço da apelação.

Inicialmente, vale verificar o fato de o autor, servidor público concursado, escrivão do Poder Judiciário, ter tomado posse em abril de 1997.

Na esteira da exegese do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, é garantido o direito à revisão geral anual. Eis o que dispõe o dispositivo mencionado:

“A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

No caso em testilha, a iniciativa do projeto de Lei nº 331/02, que instituiu o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do estado de Roraima, foi do governador do estado e dispõe sobre a revisão salarial da requerente, que é servidora do poder judiciário.

Vale trazer à colação o dispositivo legal discutido na presente demanda:

“Art. 1º Fica instituído o índice linear de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento).”

A Lei n.º 331/02 tem caráter anual, sendo, portanto uma lei temporária, conforme ensina o preclaro Alexandre de Moraes:

“Ressalte-se grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral, diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art.37, que estipulava que “a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre os servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data”, garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade. Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional.”

Neste jaez, a referida norma, só valeria para o ano de 2002, contudo, naquele mesmo ano, adveio norma (Lei n.º 339/02 – dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003), que adotou aquela legislação para promover a revisão geral anual de 2003. Eis o dispositivo:

“Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.”

Assim, mesmo se destinando à vigência temporária, a referida lei vigorou para os anos de 2002 e 2003. Somente em 25 de julho de 2003, foi editada a Lei n.º 391/2003, que revogou a Lei n.º 331/2002, mas, não teve o condão de retirar sua vigência para o ano de 2003, pois ao iniciar aquele ano, o servidor já tinha adquirido direito à revisão geral anual com base na legislação então vigente.

Segundo a lei de diretrizes orçamentárias, alterada pela Lei n.º 391/2003, somente a partir do exercício de 2004 a revisão geral anual dependeria de lei específica trazendo o respectivo índice.

Destarte, como até o momento não foi instituída qualquer lei específica fixando o percentual para a revisão geral dos exercícios de 2004 e seguintes, não há como atender o pleito da autora.

Por oportuno transcrevo dispositivo legal assaz pertinente ao tema em debate (art. 2º, § 1º da LICC):

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

A propósito compilo as seguintes ementas:

“AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE EM 1995. OBRIGAÇÃO DE ESTADO DE CONCEDER A REVISÃO NOS ANOS DE 2002 E 2003. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (Apelação Cível n.º 10080098725, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 15.07.2008, Publicado em: 20/08/2008)

“AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.” (Apelação Cível n.º 001007007588-1, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 31.07.2008, Publicado em: 16/08/2008)

Observe-se, entretanto, que o estado alegou que a revisão geral anual estipulada na Lei n.º 331, de 19 de abril de 2002 foi fielmente executada para o ano de 2002, trazendo como prova a ficha financeira do requerente (fls. 30), donde se verifica por simples cálculo aritmético que no mês de maio de 2002 o autor foi beneficiado com um aumento real de 5% sobre seu vencimento básico, em comparação com o mês antecedente.

Desse modo, demonstrada a implementação dos 5% no ano de 2002, não merece provimento o recurso quanto a este pedido.

Nesse sentido confira-se jurisprudência desta corte:

“APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 – APENAS EM UM DOS CASOS - HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL – APENAS UMA DAS RECORRENTES.” (Apelação Cível n.º 010.08.009281-9, Rel. Des. Carlos Henriques – j. em 08.04.08)

“APELAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA: SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO AUTORAL. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.” (TJ/RR – AC 001007008769-6, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 12.02.2008, DPJ 28.02.2008)

Nesta senda, as argumentações do estado tanto em contestação como em sede de apelação corroboram as alegações do autor de que o estado não implementou a revisão geral anual estipulada na Lei n.º 331/02, nos anos de 2003 e seguintes.

Destarte, a sentença merece reforma porque o fato constitutivo do direito do autor tornou-se, incontroverso, dispensando, por isso mesmo, a respectiva prova (art. 334, III).

Isto posto, reformo a sentença para condenar o réu a realizar o reajuste anual sobre a remuneração do autor a partir de 2003.

Quanto à alegação de violação do art. 169, §1º da Constituição Federal não assiste razão ao estado, valendo colacionar aqui excerto do mesmo voto acima mencionado, que também debateu esta matéria, *in verbis*:

“Não há como prosperar, ademais, a alegação de existência de vícios intrínsecos na Lei nº 331/02, sob o fundamento de ter infringido os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 – art.16 e 17) e os artigos 37, XIII e 169, §1º, da CF. É que o impetrado não trouxe aos autos, qualquer documento que comprove tal assertiva. Assim, não se pode afirmar que a Lei nº 331/02 desrespeitou, por exemplo, a norma de prévia dotação orçamentária, porquanto não há comprovação desse vício. A publicação da lei no Diário Oficial do Estado faz presumir (presunção relativa) que a mesma reveste-se de todos os requisitos para a sua elaboração, inclusive a observância das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não basta, entretanto, a mera alegação da existência de vícios, faz-se necessário a prova dos mesmos. Ausente, destarte, tais provas, não se pode acolher tal pretensão.”

Ademais, confirmando este entendimento, a própria lei rechaça a alegação do apelante em seu art. 5º, *in verbis*:

“**Art. 5º** As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado de Roraima.”

Verifica-se assim, que não há plausibilidade no entendimento do apelante estado de Roraima, pois a própria norma indica que há dotação orçamentária para atender revisão pretendida, não havendo assim violação ao art. 169 da Constituição Federal, tampouco à lei de responsabilidade fiscal.

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos processos: 010.06.005723-8; 010.06.006762-5; 010.06.007173-2; 010.06.007176-5; 010 07 008445-3; 010 08 009332-0; 010 08 010679-1; 010 08 009281-9.

Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno apelante e apelado ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que devem ser compensados.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, dou provimento parcial ao recurso para condenar o estado de Roraima a realizar a revisão geral anual sobre a remuneração do autor, com base na Lei n.º 331/02, a partir do ano de 2003.

Intimem-se.
Publique-se.
Boa Vista, 03 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011726-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
APELADO: WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL - POSSE EM 2004 – INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE REVISÃO COM BASE NA LEI N.º 331/2002 – CARGO CRIADO COM FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS EM LEI POSTERIOR – LEI N.º 392/03 – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO – RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Os ocupantes de cargos criados pela Lei n.º 392/03, com os vencimentos fixados, não fazem jus à revisão estabelecida nas Leis n.º 331/02 e 339/02.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012538-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
APELADO: ANA MARIA FERNANDES DOS SANTOS COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Roraima contra Ana Maria Fernandes dos Santos Costa, em face da sentença exarada às fls. 48/51, que julgou parcialmente procedente o pedido autoral, nos seguintes termos, *verbis*:

“Posto isto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando prescritos os percentuais referentes aos meses de abril a agosto de 2003, em face da prescrição do direito, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor relativa à revisão geral anual da remuneração, referente somente ao índice de setembro/2003 da implantação do percentual de 5% (cinco por cento) em folha de pagamento, consecutivamente, com os reflexos e integrações legais como férias, 13º salário, GID, com juros e correção monetária, valor este a ser calculado em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) sendo 50% (cinquenta por cento) para cada uma, compensando-se. Observado, todavia o disposto no art. 12 da Lei 1060/50.” (sic)

Em suas razões de inconformismo o apelante aduz (fls. 02/12):

- a) a Lei n.º 331/02 teve vigência somente para o ano de 2002;
- b) inexistência de prévia dotação orçamentária para o pagamento da revisão geral anual para o exercício de 2003, visto que a Lei n.º 339/02 apenas traçou diretrizes a serem observadas na elaboração do orçamento de 2003;
- c) violação do art. 169, § 1º da Constituição Federal e
- d) desnecessidade da determinação de liquidação de sentença.

Sem contra-razões.

Deixei de encaminhar os autos ao *Parquet*, tendo em vista a reiterada alegação de ausência de interesse público em feitos desta natureza.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, *caput*, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Segundo este permissivo legal, passo a decidir.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço da presente apelação.

Inicialmente, vale verificar o fato de a autora, ocupante do cargo de Professora, ter sido admitida no serviço público em 02.08.2002.

Na esteira da exegese do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, é garantido o direito à revisão geral anual. Eis o que dispõe o dispositivo mencionado:

“A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

No caso em testilha, a iniciativa do projeto de Lei nº 331/02, que instituiu o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do Estado de Roraima, foi do governador do estado e dispõe sobre a revisão salarial da apelada, que é servidora do executivo.

Vale trazer à colação o dispositivo legal discutido na presente demanda:

“Art. 1º Fica instituído o índice linear de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento).”
A Lei n.º 331/02 tem caráter anual, sendo, portanto uma lei temporária, conforme ensina o preclaro Alexandre de Moraes:

“Ressalte-se grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral, diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art.37, que estipulava que “a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre os servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data”, garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade. Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional.”

Neste jaez, a referida norma só valeria para o ano de 2002; contudo, naquele mesmo ano, adveio norma (Lei n.º 339/02 – dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003), que adotou aquela legislação para promover a revisão geral anual de 2003. Senão vejamos:

“Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.”

Assim, mesmo se destinando à vigência temporária, a referida lei vigorou para os anos de 2002 e 2003. Somente em 25 de julho de 2003, foi editada a Lei n.º 391/2003, que revogou a Lei n.º 331/2002, mas, não teve o condão de retirar sua vigência para o ano de 2003, pois ao iniciar aquele ano, a servidora já tinha adquirido direito à revisão geral anual com base na legislação então vigente.

Segundo a lei de diretrizes orçamentárias, alterada pela Lei n.º 391/2003, somente a partir do exercício de 2004 a revisão geral anual dependeria de lei específica trazendo o respectivo índice.

Por oportuno transcrevo dispositivo legal assaz pertinente ao tema em debate (art. 2º, § 1º da LICC):

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

A propósito compilo as seguintes ementas:

“AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE EM 1995. OBRIGAÇÃO DE ESTADO DE CONCEDER A REVISÃO NOS ANOS DE 2002 E 2003. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (Apelação Cível n.º 10080098725, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 15.07.2008, Publicado em: 20/08/2008)

“AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.” (Apelação Cível n.º 001007007588-1, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 31.07.2008, Publicado em: 16/08/2008)

Vê-se, pois que a sentença não merece reforma, tendo inclusive decotado o período prescrito.

Quanto à alegação de violação do art. 169, §1º da Constituição Federal não assiste razão ao estado, valendo colacionar aqui excerto do mesmo voto acima mencionado, que também debateu esta matéria, *in verbis*:

“Não há como prosperar, ademais, a alegação de existência de vícios intrínsecos na Lei nº 331/02, sob o fundamento de ter infringido os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 – art. 16 e 17) e os artigos 37, XIII e 169, §1º, da CF. É que o impetrado não trouxe aos autos, qualquer documento que comprove tal assertiva. Assim, não se pode afirmar que a Lei nº 331/02 desrespeitou, por exemplo, a norma de prévia dotação orçamentária, porquanto não há comprovação desse vício. A publicação da lei no Diário Oficial do Estado faz presumir (presunção relativa) que a mesma reveste-se de todos os requisitos para a sua elaboração, inclusive a observância das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não basta, entretanto, a mera alegação da existência de vícios, faz-se necessário a prova dos mesmos. Ausente, destarte, tais provas, não se pode acolher tal pretensão.”

Ademais, confirmando este entendimento, a própria lei rechaça a alegação do apelante em seu art.5º, *in verbis*:

“**Art. 5º** As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado de Roraima.”

Verifica-se, assim, que não há plausibilidade no entendimento do apelante, pois a própria norma indica que há dotação orçamentária para atender a revisão pretendida, não havendo assim violação ao art. 169 da Constituição Federal, tampouco à lei de responsabilidade fiscal.

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos processos: 010.06.005723-8; 010.06.006762-5; 010.06.007173-2; 010.06.007176-5; 010 07 008445-3; 010 08 009332-0; 010 08 010679-1; 010 08 009281-9.

De outro giro, o magistrado prolator da sentença declarou que os valores seriam apurados em liquidação. Entretanto, se evidencia a sua desnecessidade porque os cálculos são meramente aritméticos.

Portanto, para execução da sentença não há necessidade de prévia liquidação, pois não depende a apuração do valor devido de conhecimentos técnicos de complexidade, nem de alegação e comprovação de fato novo.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, dou parcial provimento ao recurso, apenas para declarar a desnecessidade de liquidação da sentença, aqui mantida em todos os seus termos.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE REGIMENTAL Nº 010.09.012318-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

AGRAVADO: IVONETE RODRIGUES DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO INTERNO – ART. 557 DO CPC – RECURSO EM DESCONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL – APLICAÇÃO DA REGRA – DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. Para a aplicação da regra contida no art. 557 do CPC, basta que o recurso esteja em desconformidade com jurisprudência dominante do próprio tribunal, não se exigindo, cumulativamente, a dissonância com julgados dos tribunais superiores.
2. Princípio da economia processual.
3. Manutenção da decisão monocrática.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e julgador

DES. ROBÉRIO NUNES

Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE SETEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 15/09/2009

Procedimento Administrativo nº 1447/09

Origem: Corregedoria Regional do INSS em Manaus/AM

Assunto: Solicita que seja informado se a servidora Militza Criseida Fernandez

Marques atuou como tradutora de maio/02 a maio/06

DECISÃO

Tendo em vista que as informações solicitadas foram prestadas por meio do Ofício 522/09-GP, archive-se o presente feito.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 1471/09

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Encaminha Ofício 81/09 da Prefeitura de São Luiz do Anauá

DECISÃO

Tendo em vista o Ofício nº 633/09-GP, em resposta à solicitação feita pelo Exmo. Prefeito do Município de São Luiz do Anauá, archive-se o feito.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 1601/09

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita informações quanto ao pagamento de precatórios no exercício de 2007 requisitados à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, durante o primeiro semestre de 2006

DECISÃO

Tendo em vista que as informações solicitadas foram prestadas, archive-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2502/09**Requerente: Dr. Lana Leitão Martins****Assunto: Ajuda de custo****DECISÃO**

1. Acolho as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos às fls. 07/09 e do Diretor Geral à fl. 12, para **deferir o pedido**.
2. Dessa forma, autorizo o pagamento da respectiva ajuda de custo, nos termos do §2º do artigo 42-A, do COJERR, nos moldes descritos à fl. 06, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária constante à fl. 11.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências.

Boa Vista, 15 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 2697/09****Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Pagamento de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 08/09; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do parágrafo único do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 05.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1093 – Cessar os efeitos, a contar de 16.09.2009, da Portaria n.º 462, de 22.05.2007, publicada no DPJ n.º 3610, de 23.05.2007, que credenciou o servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 230, de 16.03.2007, publicada no DPJ 3567, de 17.03.2007, desempenhar as atribuições de motorista, a contar de 16.05.2007.

N.º 1094 – Dispensar o servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Atendimento ao PROJUDI, a contar de 17.09.2009.

N.º 1095 – Designar o servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Atendimento ao PROJUDI, a contar de 17.09.2009.

N.º 1096 – Determinar que o servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Assistente Judiciário, da Seção de Atendimento ao PROJUDI passe a servir provisoriamente no Gabinete do Desembargador Robério Nunes, a contar de 17.09.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1097, DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 282/2009 – Comarca de Caracará;

RESOLVE:

Designar a servidora **ZADINEI DANTAS DO NASCIMENTO DA CRUZ**, Telefonista, para exercer a função de conciliador da Comarca de Caracará, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 16.09.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 15/09/2009

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 017/09

(NOS TERMOS DO ART. 114 E SS DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

COMPROMISSÁRIO **R.A.C.G.**

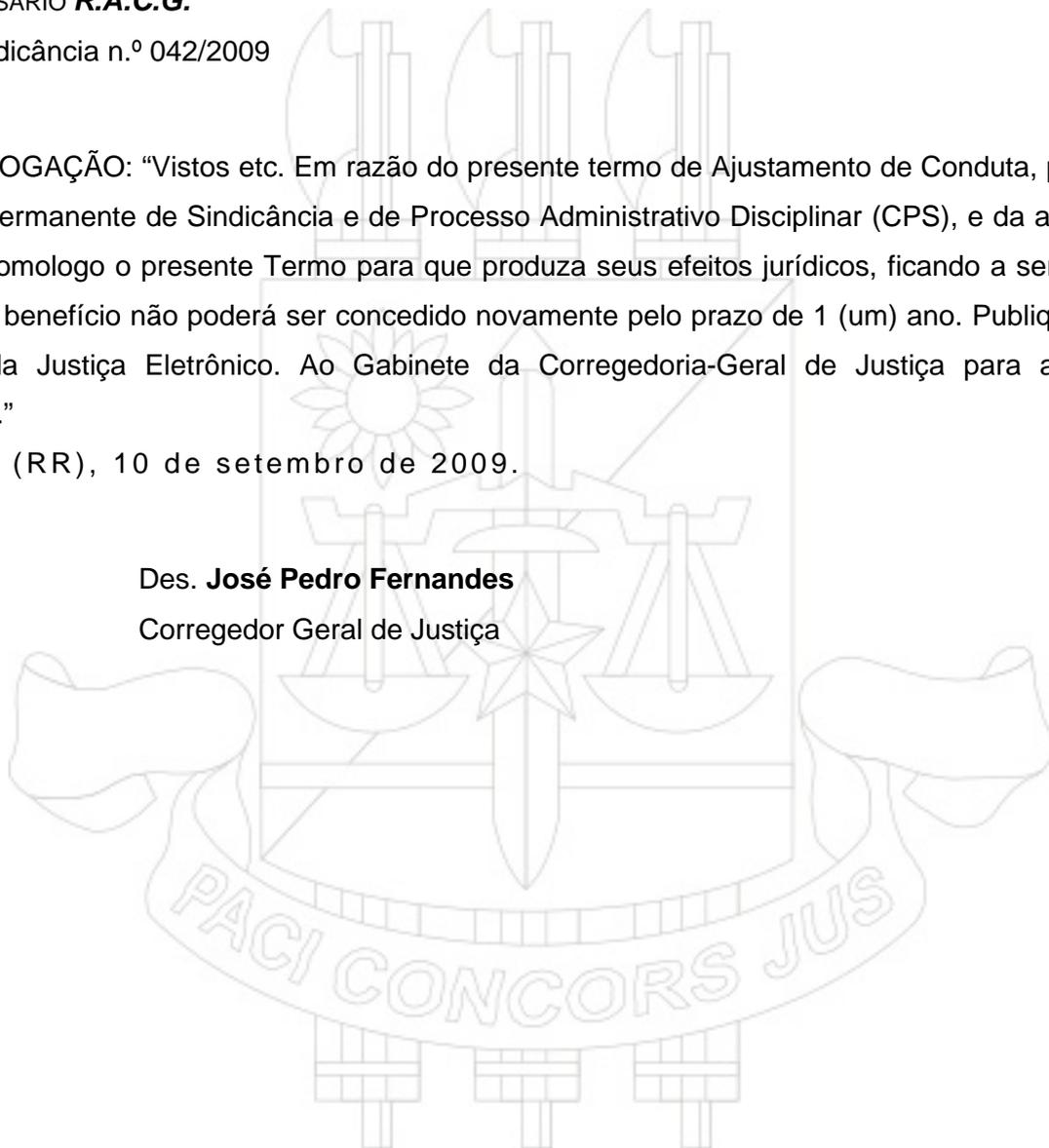
Origem: Sindicância n.º 042/2009

III - HOMOLOGAÇÃO: "Vistos etc. Em razão do presente termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pela servidora, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando a servidora ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias."

Boa Vista (RR), 10 de setembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL

Expediente: 15.09.09

Procedimento Administrativo n.º **2.656/09**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinas 18 e 20 – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	28 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **2.756/08**Origem: **Walter dos Santos Araújo**Assunto: **Solicita atualização de valores pagos**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro a atualização dos valores.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa de atualização de valores pagos em virtude de averbação de tempo de serviço do servidor Walter dos Santos Araújo, no valor indicado à fl. 62.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo N.º **2.521/09**
Origem: **Keytyene dos Santos Silva**
Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias**

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora Keytyene dos Santos Silva, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 17.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.617/09**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Cantá (Maloca da Tabalascada, Maloca da Laje, Santa Cecília, Confiança II, Vila Central, Vila União, Vila Feliz Pinto, Vicinal XI, Vila Real) e Município de Boa Vista (Gleba Cauamé, BR 174 Norte, Com. Indígena do Tigre) – RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	24 a 29 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Netanias Silvestre de Amorim	Oficial de Justiça
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.660/09**
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Caracarái – RR
Motivo:	Verificar e concluir autos vistos em Correição Parcial virtual
Período:	15 a 16 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Clóvis Alves Ponte	Escrivão / Assessor Jurídico
Isaias de Andrade Costa	Assistente Judiciário
Márcio Agra Belota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.770/09**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista – RR	
Motivo: Efetuar depósitos de valores referentes ao FUNDEJURR e entrega de armas ao Exército	
Período: 27 e 31 de agosto de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Michel Wesley Lopes	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.793/09**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Vilas do Equador e Jundiá – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 15 de setembro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.799/09**
Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

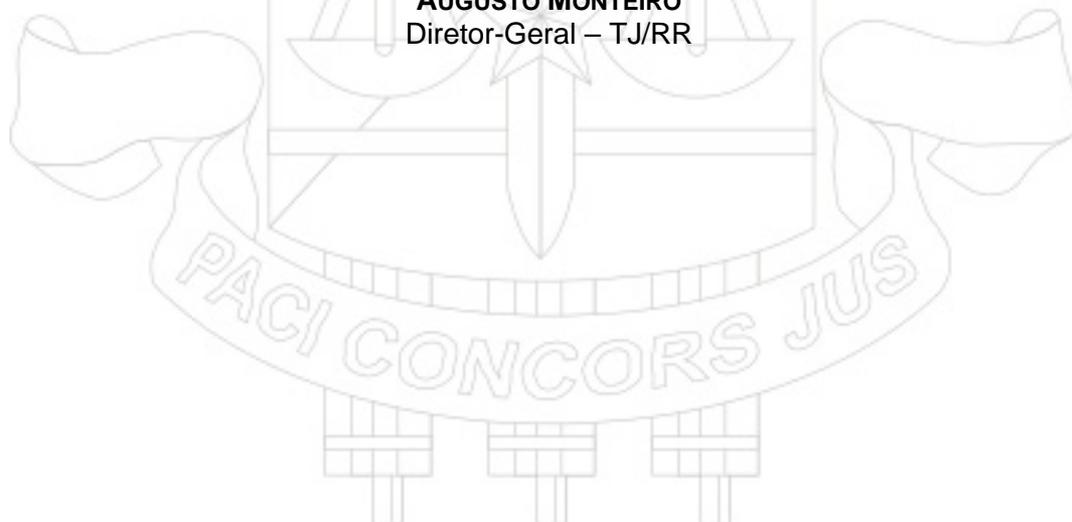
1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Pacaraima – RR	
Motivo: Visita técnica	
Período: 08 de setembro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Fernando Nóbrega Medeiros	Oficial de Justiça / Chefe de Divisão

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 14/09/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012918-9

Agravante: Luiz Alves de Matos Neto, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara, Ana Marcela Grana de Almeida.

00002 - 01009012919-7

Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Agravado: Aldeci Ferreira da: Hs va =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

00003 - 01009012924-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Bianca Praxedes Pereira Campos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazard Morón, Aline Dionisio Castelo Branco.

00004 - 01009012925-4

Agravante: João Maia, Agravado: Banco Abn Amro Real S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01009012921-3

Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelado: Helidório Alves de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira.

00006 - 01009012922-1

Apelante: Castelão Materiais de Construção Ltda, Apelado: Itam Industria de Transformadores do Amazonas Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00007 - 01009012923-9

Apelante: Real Tóquio Marine Vida e Previdência S/A, Apelado: Marcos Landvoigt Bonella =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto.

00008 - 01009012926-2

Apelante: Argemiro Barbosa Ribeiro, Apelado: Liramoto Lira Motores Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco José Pinto de Macêdo, Rárisson Tataira da Silva.

00009 - 01009012929-6

Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: Sônia Maria da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00010 - 01009012930-4

Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: Enos Faustino Almeida e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00011 - 01009012931-2

Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: Núbia do Perpétuo Rabelo Bezerra e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00012 - 01009012932-0

Apelante: Lira & Cia Ltda, Apelado: Manoel Moraes Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00013 - 01009012933-8

Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: Claudiomiro Monsarvax e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00014 - 01009012916-3

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Fabio de Souza Marcos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00015 - 01009012917-1

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Elison da Silva Seabra =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00016 - 01009012927-0

Recorrente: Kleber Barbosa Trindade, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00017 - 01009012928-8

Apelante: Denis Teles da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

HABEAS CORPUS

00018 - 01009012920-5

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Erlino Alves Damasceno =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000223-AM-N: 280	000124-RR-B: 229
000336-AM-A: 153	000125-RR-E: 157, 180
000336-AM-N: 153	000125-RR-N: 179, 195
000463-AM-A: 201	000126-RR-B: 196
003351-AM-N: 199	000128-RR-B: 177, 197, 200, 234
004236-AM-N: 188, 199	000131-RR-N: 185
005261-AM-N: 280	000133-RR-N: 185
005286-AM-N: 155	000137-RR-E: 230
006237-AM-N: 155	000138-RR-E: 192
006769-AM-N: 155	000138-RR-N: 138
013827-BA-N: 193	000144-RR-A: 229
010423-CE-N: 188	000145-RR-N: 130
053730-MG-N: 284	000146-RR-A: 177
006990-MT-N: 240	000146-RR-B: 121
006648-PA-N: 184	000153-RR-B: 302
029720-PR-N: 171	000154-RR-E: 275
086235-RJ-N: 151	000155-RR-B: 246, 255
131436-RJ-N: 151	000155-RR-E: 234, 245
149431-RJ-N: 146	000155-RR-N: 118, 216, 217
000910-RO-N: 170	000161-RR-B: 124
000005-RR-B: 234, 262	000162-RR-A: 138, 204, 208
000010-RR-N: 240	000162-RR-B: 174
000025-RR-A: 152, 222	000162-RR-E: 245
000042-RR-N: 137	000165-RR-A: 232
000058-RR-N: 165, 168, 169, 172, 173, 209, 210, 211, 212	000168-RR-E: 235
000060-RR-N: 165, 168, 169, 172, 173, 209, 210, 211	000169-RR-N: 263
000074-RR-B: 147, 148, 164	000171-RR-B: 126, 177, 181
000077-RR-A: 204, 234	000172-RR-B: 128
000077-RR-E: 215	000175-RR-B: 157, 180, 215
000078-RR-A: 159, 160, 166, 214	000177-RR-E: 133
000087-RR-B: 120, 177, 197, 234	000177-RR-N: 147, 148, 249
000088-RR-E: 126	000178-RR-N: 126, 305
000090-RR-E: 219	000179-RR-B: 240, 255
000094-RR-B: 241	000180-RR-E: 182
000094-RR-E: 167, 179, 230	000182-RR-B: 177, 274
000101-RR-B: 161, 193, 219, 220, 221, 225	000185-RR-A: 117, 130, 266
000103-RR-B: 128	000190-RR-N: 045, 246
000105-RR-B: 144, 149, 150, 163, 171, 197, 206, 207	000192-RR-A: 228
000106-RR-B: 261	000194-RR-N: 127
000107-RR-A: 200, 204, 208	000201-RR-A: 122, 195
000112-RR-B: 011, 138	000203-RR-N: 126, 305
000113-RR-E: 146, 158	000206-RR-N: 196, 223, 250
000114-RR-A: 157	000210-RR-N: 145
000116-RR-E: 286	000212-RR-N: 244, 246
000117-RR-B: 198, 213, 214	000215-RR-B: 003
000118-RR-A: 193	000219-RR-B: 302
000118-RR-N: 216, 217, 231, 289	000220-RR-B: 001, 002
000119-RR-A: 130, 175	000222-RR-N: 125, 146, 226
000120-RR-B: 135, 199	000223-RR-A: 142, 198, 213, 214
000121-RR-N: 162	000223-RR-N: 143, 177, 226
000123-RR-B: 223, 250	000225-RR-N: 186
	000226-RR-N: 230
	000227-RR-N: 220
	000229-RR-A: 129
	000231-RR-N: 132, 214, 223, 227

000236-RR-N: 183, 306
000237-RR-B: 241
000239-RR-A: 199
000240-RR-B: 126
000245-RR-A: 177
000247-RR-B: 207
000248-RR-B: 218, 231
000250-RR-N: 220
000254-RR-A: 224, 246, 254, 256, 272
000254-RR-B: 140
000262-RR-N: 117, 128, 147, 148, 265
000263-RR-N: 146, 158, 186, 189, 190, 191, 202, 203
000264-RR-B: 004, 005
000264-RR-N: 157, 180, 215, 263
000265-RR-B: 117
000269-RR-A: 154, 156
000269-RR-N: 186, 215
000271-RR-A: 166, 194, 218
000271-RR-B: 183
000272-RR-B: 207
000273-RR-B: 002, 005
000277-RR-B: 200, 208
000279-RR-N: 116, 139
000280-RR-B: 151
000287-RR-B: 170, 176, 201
000293-RR-A: 183, 192
000295-RR-A: 194, 218
000298-RR-B: 019, 130
000299-RR-N: 275
000300-RR-A: 139, 275
000300-RR-N: 224
000305-RR-N: 048, 049
000311-RR-N: 114
000315-RR-N: 167, 179
000317-RR-N: 226
000323-RR-A: 157, 180
000323-RR-N: 143
000331-RR-N: 215
000333-RR-N: 136, 257
000337-RR-N: 115
000342-RR-N: 179
000352-RR-N: 224
000355-RR-N: 278, 283, 287
000356-RR-N: 162
000358-RR-N: 279
000368-RR-N: 133
000377-RR-N: 178, 264
000379-RR-N: 142, 144, 145
000384-RR-N: 192
000385-RR-N: 192, 261
000387-RR-N: 192
000394-RR-N: 128
000410-RR-N: 143
000412-RR-N: 298
000421-RR-N: 149, 150, 196
000424-RR-N: 144, 145, 167, 179
000425-RR-N: 306
000429-RR-N: 119, 228
000431-RR-N: 144, 150
000433-RR-N: 187
000441-RR-N: 171, 260
000443-RR-N: 128
000444-RR-N: 182
000446-RR-N: 181
000447-RR-N: 195
000456-RR-N: 034, 288, 293
000457-RR-N: 216, 217, 275
000467-RR-N: 118
000468-RR-N: 297
000473-RR-N: 291
000474-RR-N: 141, 165, 173, 209, 210, 211
000475-RR-N: 165, 169, 172, 173, 209, 210, 211, 212
000478-RR-N: 285, 286
000481-RR-N: 157, 199, 269
000482-RR-N: 133
000483-RR-N: 048, 305
000484-RR-N: 181
000493-RR-N: 234, 245, 273
000494-RR-N: 131, 304
000496-RR-N: 151
000501-RR-N: 208
000504-RR-N: 126, 181
000505-RR-N: 153
000506-RR-N: 179
000508-RR-N: 179
000509-RR-N: 235
000510-RR-N: 200
000514-RR-N: 177, 234
000520-RR-N: 188, 199, 205
000536-RR-N: 151
000550-RR-N: 157
000557-RR-N: 230
000564-RR-N: 294
044250-RS-N: 170, 218
112202-SP-N: 181
130524-SP-N: 230

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Execução Fiscal

001 - 001001009830-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 14/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.004,94.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

002 - 001004091186-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: e J S Carvalho e outros.

Transferência Realizada em: 14/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.104,99.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

003 - 001005122351-8
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Dilva Fernandes Borer e outros.
Transferência Realizada em: 14/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 956,83.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

004 - 001007167978-0
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Retífica Mirage Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 14/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 309.481,18.
Advogado(a): Marcelo Tadano

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

005 - 001007161933-1
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Roraima Gases Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 14/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 7.887,28.
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

006 - 001009220286-9
Indiciado: M.J.A.V.
Distribuição por Dependência em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

007 - 001009218978-5
Autor: Miriam Di Manso
Transferência Realizada em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

008 - 001002021860-7
Transferência Realizada em: 14/09/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009215464-9
Indiciado: R.N.F.F.
Transferência Realizada em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

010 - 001009220267-9
Réu: Edione de Souza Santos
Distribuição por Dependência em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009220275-2
Réu: Manoel Pereira de Souza Neto
Distribuição por Dependência em: 14/09/2009.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Petição

012 - 001009220287-7
Autor: Natanael Alves do Nascimento
Réu: Jailton Caitano da Silva e outros.
Distribuição por Dependência em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 001009207801-2
Réu: Antonio Gomes Ribeiro
Transferência Realizada em: 14/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009220270-3
Réu: Francisco Souza dos Anjos
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009220272-9
Réu: Erivelton Alves Medeiros
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009220274-5
Réu: Manoel Pereira de Souza Neto
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009220276-0
Réu: Edvan dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009. Transferência Realizada em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009220278-6
Réu: Biraci Valadares da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

019 - 001009220265-3
Réu: Danilo Almeida Medeiros
Distribuição por Dependência em: 14/09/2009.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

3ª Vara Criminal

Agravo de Execução Penal

020 - 001009220284-4
Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Eliomar Mota de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

021 - 001009220285-1
Réu: Luiz Carlos Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

022 - 001009220251-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009220254-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009220255-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009220256-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009220257-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009220260-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009220264-6

Indiciado: D.P.C.M.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

029 - 001009220277-8
Réu: Parmatma Persaud
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009220279-4
Réu: Edinilson Lourenço da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009220280-2
Réu: Hellen Carla Macedo Medeiros
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009220281-0
Réu: Jose Ribamar Pereira
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009220282-8
Réu: Ariomar Bezerra Duarte
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

034 - 001009220283-6
Réu: Silmara de Souza
Distribuição por Dependência em: 14/09/2009.
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

035 - 001009220248-9
Indiciado: J.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009220252-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009220253-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009220258-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009220259-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009220261-2
Indiciado: A.M.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009220269-5
Indiciado: R.T.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

042 - 001009220271-1
Réu: Derisvan Vidal de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009220273-7
Réu: Ricardo Dominges Tavares
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

044 - 001009220288-5
Indiciado: F.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Liberdade Provisória

045 - 001009220268-7
Réu: Adeildo Matos Rocha
Distribuição por Dependência em: 14/09/2009.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Med. Protetivas Lei 11340

046 - 001009220289-3
Réu: Jose Vicente da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

047 - 001009220290-1
Réu: Jose Vicente da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção

048 - 001009218883-7
Autor: J.J.R. e outros.
Criança/adolescente: J.P.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

Adoção C/c Dest. Pátrio

049 - 001009218884-5
Autor: V.G. e outros.
Réu: L.U.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Autorização Judicial

050 - 001009218879-5
Autor: V.S.
Criança/adolescente: A.R.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009218880-3
Autor: V.S.
Criança/adolescente: A.V.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009218881-1
Autor: K.F.Q.
Criança/adolescente: I.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009218882-9
Autor: I.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

054 - 001009219969-3
Indiciado: J.W.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009220055-8
Indiciado: E.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009220056-6

Indiciado: T.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009220057-4
Indiciado: F.F.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009220058-2
Indiciado: J.P.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009220089-7
Indiciado: J.W.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009220091-3
Indiciado: J.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009220092-1
Indiciado: M.L.B.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009220093-9
Indiciado: J.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009220094-7
Indiciado: R.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009220124-2
Indiciado: S.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009220125-9
Indiciado: M.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009220127-5
Indiciado: H.G.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009220128-3
Indiciado: D.C.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009220163-0
Infrator: M.I.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009220164-8
Infrator: A.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009220165-5
Infrator: S.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009220166-3
Infrator: E.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009220167-1
Infrator: J.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009220168-9
Infrator: R.S.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009220169-7
Infrator: S.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009220170-5
Infrator: M.A.F.F.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009220171-3
Infrator: L.T.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009220172-1
Infrator: G.P.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009220173-9
Infrator: C.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009220174-7
Infrator: H.M.J.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009220175-4
Infrator: F.P.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009220176-2
Infrator: M.D.B.L.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009220177-0
Infrator: C.G.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

083 - 001009219970-1
Indiciado: A.T.I.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009220090-5
Indiciado: W.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009220123-4
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009220126-7
Indiciado: R.R.X.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Divórcio Consensual

087 - 001009210435-4
Autor: G.K.K. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009210436-2
Autor: M.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009210506-2
Autor: E.J.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009210507-0
Autor: L.J.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

091 - 001009217253-4
Autor: G.A.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009217256-7

Autor: J.J.A.M.

Réu: F.A.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009217258-3

Autor: D.I.H.S.

Réu: J.B.V.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

094 - 001009210437-0

Autor: V.M.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

095 - 001009208915-9

Autor: O.P.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009208920-9

Autor: R.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009208922-5

Autor: N.G.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009208923-3

Autor: J.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009210428-9

Autor: C.A.H. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009210429-7

Autor: J.N.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009210430-5

Autor: J.B.A.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009210431-3

Autor: R.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009210432-1

Autor: D.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009210434-7

Autor: V.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009217251-8

Autor: E.J.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

106 - 001009208888-8

Autor: Carmosina Marculino Guajajara

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009208917-5

Autor: Thalison Reis de Castro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009217252-6

Autor: Roberto Ferreira da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

109 - 001009208918-3

Autor: Joseane da Conceição Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009208919-1

Autor: Jakeline Conceicao Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009210509-6

Autor: Ozeia Gomes dos Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009210510-4

Autor: Damáris Oliveira da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

113 - 001009217257-5

Autor: Francisco Nunes Santos

Réu: Ana Maria Santos da Luz

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

114 - 001007161424-1

Requerente: P.S.S.C.

Requerido: P.S.S.C.

Despacho:01-Intime-se(fl.83)por edital.Boa Vista-RR,14/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

115 - 001008190309-7

Requerente: E.K.C.L.

Requerido: J.B.L.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.62v.Intime-se a parte autora para que compareça a DPE/RR a fim de informar se está recebendo o valor dos alimentos.Prazo de 05(cinco)dias.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,14/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

116 - 001008192814-4

Requerente: H.N.S.R.

Requerido: F.T.R.

Despacho:01-Designa-se audiência de conciliação, instrução e julgamento.02-Cite-se(fl.61).Faça constar no mandado que o oficial de justiça deverá entrar em contato com a parte autora para que esta o auxilie no cumprimento da diligência.03-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,14/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Alvará Judicial

117 - 001007154328-3

Requerente: M.L.A.P.

Despacho:Diga a herdeira Sandra Pinto se o valor a ser levantado com a venda do carro nos autos apensos, supre o pagamento dos impostos e possíveis dívidas.Prazo de05(cinco)dias.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Helaine Maise de Moraes França,

Waldir do Nascimento Silva

118 - 001007167463-3

Requerente: Juliane Pereira Soares e outros.

Despacho:01-A representante da menor deve comprovar o depósito, conforme sentença. Prazo de 15(quinze)dias.Boa Vista-RR,14/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

119 - 001007173413-0

Requerente: L.S.C.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora. Boa Vista-RR,14/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

120 - 001007179403-5

Requerente: S.A.A.

Despacho:01-Arquive-se.Boa Vista-RR,14/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

121 - 001008186825-8

Requerente: F.C.L.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público acerca do pedido de fls.45v e do pequeno valor-fls.44. Boa Vista-RR,14/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

122 - 001008190125-7

Requerente: Felipe Kauã Nascimento Franco

Despacho:01-O requerente cumpra o despacho de fls.42 e manifeste-se acerca das fls.45 em 05(cinco)dias, sob pena de extinção.Boa Vista-RR,14/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

123 - 001009213821-2

Requerente: Matheus Barros de Andrade

Despacho:01-Diga a DPE/RR acerca das fls.26 e 29v. Boa Vista-RR,14/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

124 - 001009215903-6

Autor: Maria de Fátima Cunha da Cruz e outros.

Despacho:01-Oficie-se à CEF a fim de solicitar informações acerca de valores existentes em nome do falecido.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,14/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria de Fátima Medeiros Lima

Arrolamento/inventário

125 - 001004081931-9

Inventariante: Joaquim Santos Silva

Inventariado: Espólio de Adalgisa Santos Silva

Despacho:Intime-se os sucessores, pessoalmente, a comparecer em cartório a fim de receber o formal de partilha em 48h, sob pena de arquivamento.Cumpra-se de Imediato(endereços fls.51/55 e 60).Após, ultrapassado o prazo, com ou sem o comparecimento dos interessados, arquivem-se.Boa Vista-RR,20/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

126 - 001005122036-5

Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Inventariado: Anibal Pereira de Lucena e outros.

Despacho:01-Manifestem-se os demais herdeiros quanto ao pedido de alvará.Boa Vista-RR,14/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

127 - 001006142099-7

Inventariante: Maria Valmira de Oliveira e outros.

Despacho:01-O cartório certifique se houve o cumprimento de fls.110.02-Após,dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR,14/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

128 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto

Despacho:Republique-se o despacho de fls.126.Após, certifique-se houve manifestação de algum herdeiro. Por fim, conclusos para

decisão.Boa Vista-RR,14/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carla Crespo Lopes, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo

129 - 001007162654-2

Inventariante: Kelen Cristina Feitosa de Almeida e outros.

Inventariado: de Cujus Antonia Maria de Limas

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.63.Intime-se a inventariante a dar andamento em 05(cinco)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,14/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Telma Maria de Souza Costa

130 - 001009208246-9

Inventariante: Adalgiza da Silva Neves

Inventariado: de Cujus Joao Camilo dos Santos

Despacho:01-A inventariante junte as certidões negativas, o comprovante do ITCMD e o plano de partilha em 20(vinte)dias. Boa Vista-RR,14/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Josenildo Ferreira Barbosa, Natanael Gonçalves Vieira

Execução de Alimentos

131 - 001009218332-5

Autor: H.A.S.A.

Réu: J.R.A.

Despacho:01-Torno sem efeito a última parte do item 1 do despacho de fls.09. 02-O cartório junte cópia da sentença que arbitrou os alimentos. 03-Após, conclusos. Boa Vista-RR,14/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Galléia Favacho Barbosa Freitas

Exoner.pensão Alimentícia

132 - 001006147618-9

Autor: I.M.P.

Réu: D.B.M.P.S.

Despacho:01-Considerando a inércia da parte autora em manifestar-se acerca de fls.48/51, determino o retorno dos presentes autos ao arquivo.Boa Vista-RR,21/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

133 - 001008190769-2

Autor: M.B.G.

Réu: H.K.S.B.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca de fls.60, em 10(dez)dias. Boa Vista-RR,14/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Inventário

134 - 001009214012-7

Autor: Maria Camelo de Oliveira

Despacho:01-A inventariante junte as certidões negativas das esferas administrativas em 15(quinze)dias.02-Após, conclusos para sentença. Boa Vista-RR,14/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001009214438-4

Autor: Raimunda Souza dos Santos

Réu: Espolio de Joana Menandro de Souza

Despacho:01-Diga o causídico da inventariante acerca do descumprimento do despacho de fls.25(certidão de fls.26v)em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

136 - 001009214537-3

Autor: Heori Walaci Peixoto Martins

Réu: de Cujus: Ori Lopes Martins

Despacho:01-A inventariante cumpra o despacho de fls.35 na integral em 05(cinco)dias, sob pena de remoção.02-O cartório reduza as declarações a termo e atenda o item 03 de fls.35. Boa Vista-RR,14/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

137 - 001009219652-5

Autor: Maria Francinete Straus Nogueira

Réu: Espolio de Paulo Coutinho Josua

Despacho:01-Justiça Gratuita.02-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,14/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Suely Almeida

Inventário Negativo

138 - 001008198549-0

Inventariante: Elisa Aparecida dos Santos
Inventariado: Espólio de Juvenal Alves Santos
Despacho:Diante do pedido de fls.88,habilitado Nairra Laiza Santos como herdeira do espólio,por der filha,conf.certidão de fls.71.Inclua-a no rol dos sucessores e cadastre-se o causídico(fl.70).Dou citada a referida herdeira tendo em vista a juntada do instrumento procuratório e concedo-lhe o prazo de 15 dias para manifestar-se nos autos e apresentar defesa.No mais,no que concerne à condição da inventariante como meeira,é necessário o pressuposto da comprovação judicial(certidão de casamento civil ou sentença)ou extrajudicial(escritura pública de união estável firmada pelo casal).A inventariante traga aos autos documento que comprove sua condição de viúva,uma vez que o acostado às fls.62 não tem condão probatório.Outrossim,a inventariante junte também documentos que comprove a propriedade dos bens,as certidões negativas,o plano de partilha e o comprovante de isenção ou pagamento do ITCMD.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular 1ªVara Cível.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

Invest.patern / Alimentos

139 - 001007178505-8

Requerente: E.H.A.S.
Requerido: R.M.F.
Final da Decisão:Posto isso, o cartório providencie a remessa dos presentes autos à Comarca de Pacaraima/RR.Baixas Necessárias.P.R.I.Boa Vista-RR,09/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Neusa Silva Oliveira, Rodrigo Guarienti Rorato

Investigação Paternidade

140 - 001008185367-2

Requerente: P.D.R.
Requerido: A.M.S.
Despacho:01-Defiro o pedido de fls.55v.Cite-se o requerido para contestar, no endereço informado na inicial com os benefícios do art.172,§2ºdo CPC.Boa Vista-RR,14/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Sobrepartilha

141 - 001009219269-8

Autor: M.J.S.V.
Despacho:Certifique-se manifestação ou não acerca da intimação de fls.438.Aguarde-se o cumprimento da deprecada de fls.481 e 482 por 30(trinta)dias. Após, conclusos de imediato. Boa Vista-RR,20/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

2ª Vara Cível

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

142 - 001005106711-3

Autor: Marcos Landvoigt Bonella
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Ao Contador para calcular as custas processuais; II. Após, intimem-se pessoalmente, o autor para recolher as custas e os honorários sucumbenciais, em 10 dias; III. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

Indenização

143 - 001004081208-2

Autor: Jackson de Sousa Gomes

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima

144 - 001007154525-4

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao cartório para desapensar estes autos posto que tratam-se de fatos diferentes dos apensos; II. Após, venham os autos conclusos para sentença; III. Com urgência. IV. Int. Boa Vista - RR, 05/08/2009. Elaine Crsitina Bianchi. Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

145 - 001007167770-1

Autor: Byanca Nykolly Pastana da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

FINAL DE DECISÃO SANEADORA: (...) Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito subjetivo. Fixo como pontos controvertidos os danos morais sofridos pelas Autoras e a responsabilidade do Requerido. Defiro a oitiva de testemunhas arroladas no prazo de dez dias a partir da publicação desta decisão, bem como as constantes da inicial e da contestação, observando-se o limite legal, bem como deve a parte justificar o que pretende comprovar cõa prova testemunhal a ser produzida. Devem constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos do CPC. Designo o dia 24 de novembro de 2009, às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, à qual determino o comparecimento das Autoras, mediante intimação pessoal do representante legal, para prestarem depoimento, coma s ressalvas da lei. Vista ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 09/09/2009. Elaine Cristina Bianchi- Juíza .de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Indenização

146 - 001004092186-7

Autor: RI Poerschke

Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros.

Despacho:A preliminar suscitada pelo réu ELIEBER confunde-se com o mérito e sera oportunamente apreciada.Designe-se audiência de instrução e julgamento, para data próxima, na qual será tomado o depoimento pessoal do autor e do réu citado pessoalmente, e serão ouvidas as respectivas testemunhas arroladas tempestivamente. intime-se as partes, pessoalmente e por seus respectivos patronos, e as testemunhas a serem ouvidas.Cumpra-se imediatamente.Boa Vista/RR, 09/09/2009.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/10/2009, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3ªVara Cível.Boa Vista/RR, 14/09/2009
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Gabriela Rodrigues Guimarães, Oleno Inácio de Matos, Rárisson Tataira da Silva

147 - 001007167009-4

Autor: Matheus Andrade Silva e outros.

Réu: Sonia Vieira de Farias e outros.

Despacho: Recebo o recursos em seus efeitos suspensivo e devolutivo (arts. 518 e 520, CPC). Intime-se o recorrido para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). BV, 11/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação do recorrido para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC).
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira

148 - 001007167367-6

Autor: Joana Alves da Silva

Réu: Sonia Vieira de Farias e outros.

Despacho: Recebo o recursos, oferecidos pelas partes autora e ré, em

seus efeitos suspensivo e devolutivo (arts. 518 e 520, CPC). Intime-se os respectivos recorridos para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). BV, 11/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação dos respectivos recorridos para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). Advogados: Helaine Maise de Moraes França, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira

Outras. Med. Provisionais

149 - 001009215451-6

Autor: Wagner Marques

Réu: Joel Gonzaga de Souza

Despacho: Intime-se o autor do processo principal, para manifestar-se sobre a impugnação ao valor da causa. BV, 03/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: intimação da parte autora do processo principal, para manifestar-se sobre a impugnação ao valor da causa.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Johnson Araújo Pereira

Possessória

150 - 001008180847-8

Autor: Joel Gonzaga de Souza

Réu: Itamar de Araujo e outros.

Despacho: Segunda ré compareceu oferecendo contestação (fls. 41 e seguintes). Diga a parte autora sobre as contestações e documentos apresentados pelos réus. BV, 09/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Diga a parte autora sobre as contestações e documentos apresentados pelos réus.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

4ª Vara Cível

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação Civil Pública

151 - 001008190247-9

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Telemar Norte Leste S/a

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência Preliminar designada para o dia 13/10/2009, às 09:30 h.

Advogados: Alexandre Miranda Lima, Eládio Miranda Lima, Raíssa Fragoso de Andrade, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

Busca/apreensão Dec.911

152 - 001002024245-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a

Réu: Lissandro Góes de Souza

Despacho: I- Tratam os autos de ação de busca e apreensão; II- À falta de localização do bem, indique o autor se pretende a conversão em ação de depósito. Int. Boa Vista, 11.set.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

153 - 001007165627-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Lauro Lima de Queiroz

Despacho: I- Anote-se (fls. 37); II- Após, expeça-se novo mandado de citação no endereço informado a fls. 39. Boa Vista, 11.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Elaine Bonfim de Oliveira

154 - 001007178434-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Eva Maria Costa do Nascimento

Despacho: Diga o autor (fls. 41). Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

155 - 001007178539-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Elesandro Nogueira da Conceição

Despacho: I- Anote-se (fls. 47); II- Após, expeça-se novo mandado de citação no endereço informado a fls. 46. Boa Vista, 11.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Emidio Neri Santiago Neto, Fabiana Pereira Cornetet, Ione Cristina Lima Carioca

Busca e Apreensão

156 - 001007179651-9

Requerente: Banco Bradesco S/a

Requerido: Antonio Helio Pinheiro de Melo

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cominatória Obrig. Fazer

157 - 001008193202-1

Requerente: Catarina Veras Melville

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Paulo Luis de Moura Holanda

Depósito

158 - 001007174505-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Olanda Rodrigues dos Santos

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 16.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Execução

159 - 001001005332-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Guedes e Guedes Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

160 - 001001005361-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Wc Brotas e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

161 - 001001005379-0

Exeqüente: Aero Speed Transp Int Cargas Com Imp Exp Repr Ltda

Executado: Maria do Socorro C Veloso

Ato Ordinatório: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 6,83. Port. 02/99.

Advogado(a): Svirino Pauli

162 - 001003073752-1

Exeqüente: Paulo Schuwaizer

Executado: Franklin Lucena de Cabral

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

163 - 001003074910-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Vanuza Casiano Rodrigues

Ato Ordinatório: Ao autor: precatória devolvida. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

164 - 001004093367-2

Exeqüente: Carlos Cavalcante

Executado: Millem de Oliveira Batista

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

165 - 001005116640-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Joicelene Soares Lima

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

166 - 001005120741-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maurício Bezerra e outros.

Despacho: I- Promova-se a juntada aos autos do auto de penhora indicado a fls. 87/88; II- Feito isso com celeridade, conclusos. Boa Vista, 03.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luiz Valdemar Albrecht

167 - 001006130868-9

Exeqüente: Jean Pierre Michetti
 Executado: Radio Equatorial Ltda e outros.
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

168 - 001006135447-7
 Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Janicia Souza Leite
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

169 - 001006136410-4
 Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Webert Oliveira da Conceição
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

170 - 001006141863-7
 Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda
 Executado: Aderbal Pereira Siqueira
 Ato Ordinatório: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 75,00. Port. 02/99.
 Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski

171 - 001006151211-6
 Exeqüente: Ivo Montanha
 Executado: Jacy Ferreira de Mendonça
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Ivanir Adilson Stülp, Johnson Araújo Pereira, Lizandro Icassatti Mendes

172 - 001007155190-6
 Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Lynette de Souza
 Ato Ordinatório: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

173 - 001007155216-9
 Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Rosimeire Camelo da Cruz
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

174 - 001007160597-5
 Exeqüente: Olavo Cavalcante Lobato
 Executado: Sistecon-sistemas Estr Terraplanagem e Constr. Civil Ltda e outros.
 Ato Ordinatório: Ao autor: doc. de fls. 58/59. Port. 02/99.
 Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

175 - 001007171122-9
 Exeqüente: e G Kichow - Me
 Executado: Edilson Pereira Silva
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

176 - 001008184682-5
 Exeqüente: Antonio Joao Venzel
 Executado: Alberto Andrade Neto
 Ato Ordinatório: Ao autor: precatória devolvida. Port. 02/99.
 Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Execução de Honorários

177 - 001002038588-5
 Exeqüente: Geralda Cardoso de Assunção
 Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda e outros.
 Ato Ordinatório: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R\$ 70,00. Port. 02/99.
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Frederico Silva Leite, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Jaeder Natal Ribeiro, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Silvana Borghi Gandur Pigari

178 - 001005124267-4
 Exeqüente: Karina Lígia de Menezes Batista
 Executado: Maria Joelma Pereira de Oliveira
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

Execução de Sentença

179 - 001003061070-2
 Exeqüente: Supermercado Butekão Ltda

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros.
 Ato Ordinatório: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R\$ 250,00. Port. 02/99.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Arza Garcia, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

180 - 001005114889-7
 Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Daniel Moreira da Silva
 17
 Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Diga o autor. Int. Boa Vista, 11.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

181 - 001005123642-9
 Exeqüente: Josefa Edinalva de Azevedo Veira
 Executado: Hsbc Bank Brasil S/a
 Ato Ordinatório: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R\$ 190,00. Port. 02/99.
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Simões Pessoa

182 - 001007166960-9
 Exeqüente: Herneida de Souza Carneiro da Cunha
 Executado: Práxis Engenharia Ltda
 Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Nos termos do atual entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo o cumprimento voluntário da obrigação fixada na sentença, deve incidir a multa de 10% prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil; III- Aplico a multa de 10%; IV- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 11.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Thais Emanuela Andrade de Souza

183 - 001008193044-7
 Exeqüente: Frank dos Prazeres
 Executado: Jader Linhares
 Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Int. Boa Vista, 11.set.2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **
 Advogados: Josué dos Santos Filho, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Exibição de Documentos

184 - 001007166325-5
 Autor: Itautinga Agro Industrial S/a
 Réu: Nilo Figueiredo Dantas Filho - Me
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
 Advogado(a): Waldir Gomes Ferreira

Indenização

185 - 001007169250-2
 Autor: Manoel Alves da Silva
 Réu: Maria Soares de Lira e outros.
 Ato Ordinatório: Ao autor. (Port. 02/99).
 Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

186 - 001008180843-7
 Autor: Tarsis Cruz de Almeida
 Réu: Consórcio Nacional Gm Ltda e outros.
 Despacho: Intime-se. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Ráison Taira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Moraes da Silva

Ordinária

187 - 001007166809-8
 Requerente: Marcelo Nascimento de Meireles
 Requerido: Guilherme Macedo Level Salomão
 Ato Ordinatório: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.
 Advogado(a): Marcela Medeiros Queiroz Franco

5ª Vara Cível

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Busca/apreensão Dec.911

188 - 001005119045-1
Autor: Banco Itaú S/a
Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 144v/145, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier

Busca e Apreensão

189 - 001007160257-6
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Zenimar Bezerra da Silva
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 99v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

190 - 001007174527-6
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Altair Silva Sampaio
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 95v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Depósito

191 - 001007164939-5
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Chackson Siqueira Reis
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 123v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Embargos Devedor

192 - 001007161433-2
Embargante: Vania Maria da Silva Rodrigues
Embargado: Marsell Confecções e Representações Ltda
Intimação da parte EMBARGANTE para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, no prazo de 05(CINCO) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cleia Furquim Godinho, Hugo Leonardo Santos Buás, Jaqueline Magri dos Santos, Michael Ruiz Quara

Execução

193 - 001001006277-5
Exeçúente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Agropecuária São Luis S/a e outros.
ERRATA na edição n.º 4156p. 90, que circulou no dia 10/09/2009 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê "...exeçúente...", leia-se: "...partes..."
Advogados: André Luís Villória Brandão, Geraldo João da Silva, Sivrino Pauli

194 - 001007164082-4
Exeçúente: A. P. Faccio
Executado: Paulo Eduardo Miñoru Tanaka
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 68, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

Execução de Sentença

195 - 001003064218-4
Exeçúente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda
Executado: João Nunes de Araújo
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 215, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Daniela da Silva Noal, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

196 - 001005112044-1
Exeçúente: e Dutra de Freitas
Executado: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros.
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões)

de fls. 141 e 142, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Daniel José Santos dos Anjos, Denise Silva Gomes

Monitória

197 - 001006138376-5
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Maia's Agrícola Ltda e outros.
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 158, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

6ª Vara Cível

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Busca/apreensão Dec.911

198 - 001004076305-3
Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
Réu: Edvando Silva Oliveira
Despacho: Defiro requerimento de fls. 211; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

199 - 001006134582-2
Autor: Banco Itaú S/a
Réu: Ivanilde Peres Pimentel
Despacho: Verifico que um dos filhos da falecida Requerida foi localizado no endereço declinado na inicial, por ocasião da tentativa de sua citação (fls. 21); Portanto, indefiro requerimento de fls. 123/124, visto que nem todas as diligências para localizar o endereço dos herdeiros da Requerida foram realizadas, a fim de promover a regularização do pólo passivo da presente demanda (CPC:art. 1056, I); Atente a parte Requerente que a aludida regularização é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, sem a qual se impõe a extinção do feito sem exame do mérito; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Elaine Bonfim de Oliveira, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Thais de Queiroz Lamounier

200 - 001006142474-2
Autor: Banco Sudameris Brasil S/a
Réu: Eliza Lira de Magalhães
Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Requerente para se manifestar sobre os cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

201 - 001008185393-8
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Antônio Plácido de Sena
Despacho: Defiro requerimento de fls. 101; Nomeio como fiel depositário do bem objeto da presente demanda o Sr. José Antônio Souza dos Santos; Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 45/49; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Fernando José de Carvalho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Busca e Apreensão

202 - 001008182300-6
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Ana Cláudia Alves de Araújo
Despacho: Defiro requerimento de fls. 113; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

203 - 001008185830-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Edney Simão Ramos

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Embargante para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de Extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

Embargos de Terceiros

204 - 001006146645-3

Embargante: Cleber da Costa Gonçalves

Embargado: Vimezer Fornecedor de Serviço Ltda

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Embargante para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de Extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim

Execução

205 - 001001007885-4

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Oazis Construções Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente sobre cálculos de fls. 140; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Thais de Queiroz Lamounier

206 - 001003062719-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Armando Martins da Conceicao

Despacho: Atente a parte Exequente que os despachos de fls. 190 e 193 deixaram de ser cumpridos em face da certidão de fls. 195, sobre a qual houve manifestação às fls. 199; Portanto, indefiro requerimento de fls. 204; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

207 - 001003062993-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisca Semaria de Oliveira

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 203; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Wellington Sena de Oliveira

208 - 001005119042-8

Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Cleber da Costa Gonçalves e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls. 155; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva

209 - 001005121401-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Antonio Balbino Sobrinho

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I e na forma do artigo 795 c/c inciso I do artigo 269, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhem-se os autos para cálculo das custas finais. Pagaas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

210 - 001006127232-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Vania Lucia de Paula Viltre

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I e na forma do artigo 795 c/c inciso II do artigo 269, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhem-se

os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de setembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

211 - 001006127715-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito remanescente; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

212 - 001007155191-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Mauricio Lima de Oliveira

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I e na forma do artigo 795 c/c inciso I do artigo 269, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. O valor das custas finais consta às fls. 76. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

213 - 001007161048-8

Exeqüente: Luzia Feitosa Lucena

Executado: Sebastiana Correa da Silva - Me

Despacho: Defiro requerimento de fls. 72; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Execução de Sentença

214 - 001001007931-6

Exeqüente: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Executado: Cacique Participações e Admnistradora de Cartões

Despacho: Manifeste-se o exequente sobre cálculos de fls. 482; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto

215 - 001003069754-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Frigorífico Real

Despacho: Defiro requerimento de fls. 343; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

216 - 001008182693-4

Autor: Raynara Negreiro Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio julgamento antecipado da lide (CPC: art.330, I); A Requerente é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 41); Com as certidões devidas, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

217 - 001008182703-1

Autor: Elivan Silveira da Conceição

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: As partes Requeridas foram devidamente citadas (fls. 54, 55

e 58), mas apresentaram contestação extemporaneamente, conforme certidão de fls. 151; Desta forma, decreto a revelia dos Requeridos, operando-se por via de consequência, os efeitos insertos no art. 319 do CPC; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art.319,II); O Requerente é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 44); Com as certidões devidas, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

Monitória

218 - 001007155929-7

Autor: Maria Luzineide Faria de Carvalho

Réu: Ivalcir Centenaro

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/11/2009. às 09:30 horas, ficando os Advogados intimados.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

219 - 001007165526-9

Autor: Disal Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Gilfran Silva Assunção e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 107; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

Reivindicatória

220 - 001001007788-0

Autor: José Vilar da Silva

Réu: Francisco Ribeiro de Souza e outros.

Aguarda resposta devolução de mandado. ** AVERBADO **

Advogados: José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Sivirino Pauli

7ª Vara Cível

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

221 - 001006150860-1

Inventariante: Gleice Glacejane Lima Godinho e outros.

Inventariado: de Cujus Maria das Graças de Araujo Bezerra

Autos encontram-se com vista à inventariante sobre certidão de fl.74. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Sivirino Pauli

222 - 001007155369-6

Inventariante: Maria Elizete da Silva Lima

Inventariado: de Cujus Josefa Peixoto da Silva

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Arrolamento de Bens

223 - 001005103893-2

Requerente: N.L.S.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da requerente para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Execução

224 - 001006127280-2

Exeqüente: R.C.G.

Executado: A.G.G.

DESPACHO. R.H. Aguarde-se manifestação da parte exeqüente por 30 dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 25/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

Inventário Negativo

225 - 001002054302-0

Inventariante: Antonia Sousa Andrade

Autos encontram-se com vista à parte autora para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Sivirino Pauli

226 - 001003063255-7

Inventariante: Maria do Socorro Menezes Rezende de Paula

Inventariado: Espólio de José Moacir Beltrão de Paula

DESPACHO. Diante da r. sentença de fls. 366/369, justifique fundamento o herdeiro de fl. 377 as razões do seu pleito. Prazo: 15 dias. BV, 08/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Oleno Inácio de Matos, Vanessa Barbosa Guimarães

Revisional de Alimentos

227 - 001007162954-6

Requerente: G.M.N.G.

Requerido: G.G.C.G.

INTIMAÇÃO. Intimo as partes a efetuarem o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), sendo R\$ 20,00(vinte reais para cada parte) conforme planilha de cálculos de fl. 92, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Angela Di Manso

228 - 001007170905-8

Requerente: M.R.M.

Requerido: S.J.E.M.

Autos encontram-se com vista à requerente sobre certidão de fl.65. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

8ª Vara Cível

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

229 - 001003071086-6

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Jc Souza Neto e outros.

Despacho: Renove-se o mandado, com urgência, distribuindo-se para outro Oficial de Justiça. Boa Vista, RR, 09/09/2009. MM. Juiz de Direito César Henrique Alves

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Ordinária

230 - 001004085012-4

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Renove-se o mandado com urgência, distribuindo-se a outro oficial de justiça. Encaminhe-se cópia do mandado de fl. 234 e da certidão de fl. 236 à corregedoria. Int. Boa Vista, RR, 09/09/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

1ª Vara Criminal

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

231 - 001001010129-2

Réu: Flávio Martins da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que FLÁVIO MARTINS DA SILVA, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 30.11.1971, filho de Luiz Martins da Silva e Maria Orlinda da Silva, estando em local incerto, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010129-2, foi PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II c/c o art. 29, ambos do Código Penal, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. Shyrlley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva

232 - 001001010170-6

Réu: Fábio Cardoso da Silva e outros.

Sentença: Sentença Absolutória.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

233 - 001002051952-5

Réu: Antônio dos Santos Lima

Final da Sentença: "... Do exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 415, do CPP, julgo improcedente a denúncia e absolvo sumariamente ANTONIO DOS SANTOS LIMA pela suposta prática delituosa de homicídio simples, em face da vítima Jair Rodrigues de Souza, fato ocorrido em 16 de setembro de 2002, reconhecendo-o, no caso, a incidência da excludente de ilicitude da legítima defesa própria. Ciência desta decisão aos familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 14/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 001008184647-8

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2009 às 10:40 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Frederico Silva Leite, João Carlos Yared de Oliveira, José Demontie Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

235 - 001009213764-4

Réu: Antonio Hildemar Campos

INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 299/300, VEZ QUE A DEFESA, NO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO, NÃO INDICOU OU REQUEREU OITIVA DE TESTEMUNHAS E NA AUDIÊNCIA ANTERIOR DESISTIU DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS FALTANTES. INTIME-SE COM URGÊNCIA OS ADVOGADOS DE FLS. 288, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 17/09/2009 (FL. 295). BOA VISTA, 14/09/2009. MARIA APARECIDA CURY.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

Liberdade Provisória

236 - 001009219531-1

Réu: Joao Souza da Silva

Final da Decisão: "... Pelo Exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória requerido por João Souza da Silva. P.R.I.C. Boa Vista, 14/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

237 - 001001013302-2

Réu: José Carlos Monteiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 001002023596-5

Réu: Cleizer da Silva Castro

Sentença: Parte final

Sentença: Vistos (...) Diante do exposto, em sintonia com as alegações finais orais do Ministério Público e da Defensoria Pública, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para absolver o acusado CLEIZER DA SILVA CASTRO das imputações que lhe foram feitas às fls. 02/03. Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se e Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 001002023914-0

Réu: Olivaldino dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 27/10/2009 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 001002032343-1

Réu: Nilva José do Nascimento e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2009 às 16:30 horas.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Carneiro de Sousa, Vilmar Francisco Maciel

241 - 001002038373-2

Réu: José Célio de Souza Freitas e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2009 às 16:00 horas.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

242 - 001004079357-1

Réu: Manoel Ferreira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2009 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 001004083225-4

Réu: Lourdes Icassatti Mendes

Audiência ANTECIPADA para o dia 03/11/2009 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 001005102972-5

Réu: Carlos Castro de Amorim

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTECIPADA para o dia 20/10/2009 às 17:15 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

245 - 001009213003-7

Réu: Antônio Julio Pinto

As partes para ciência da expedição de Carta Precatória.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliâne Yared de Oliveira

Crime de Tóxicos

246 - 001008195633-5

Réu: Vagner Pereira da Silva e outros.

Despacho: 1) Determino a intimação do i. advogado do acusado VAGNER PEREIRA DA SILVA, Dr. Elias Bezerra da Silva, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Em seguida, determino a intimação do advogado do acusado FRANCISCO TERTULIANO PORTELA NETO, Dr. Ednaldo Gomes Vidal, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Stélio Dener de Souza Cruz

Crimes C/ Cria/adol/idoso

247 - 001001000006-4

Réu: José de Jesus Costa Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2009 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 001002039734-4

Réu: Vangles Pinto Azevedo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTECIPADA para o dia

20/10/2009 às 16:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 001003060306-1

Indiciado: M.J.B.G. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2009 às 16:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

250 - 001003066678-7

Réu: Alessandra Mady Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2009 às 16:00 horas.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

251 - 001004076157-8

Réu: Isaias de Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2009 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 001004076548-8

Réu: Jonatas de Lima Maia

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2009 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 001004096234-1

Réu: Fabio dos Santos Melão

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

254 - 001009203459-3

Requerente: Vagner Pereira da Silva

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento na súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça, e ainda em harmonia com o douto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão ao acusado VAGNER PEREIRA DA SILVA. (...) Boa Vista - Estado de Roraima. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Prisão em Flagrante

255 - 001009205007-8

Indiciado: F.F.C.F. e outros.

1) Defiro o pedido de adiamento da presente audiência; 2) Designo o dia 30 de Outubro de 2009, às 09h40min para Audiência de Instrução e Julgamento; 3) Ficam as testemunhas presentes devidamente intimadas para o próximo ato processual; 4) Expeça-se ofício solicitando as testemunhas APF para a nova data; 5) Requistem-se os réus junto ao DESIPE; 6) Intime-se o Advogado dos acusados, via Diário da Justiça Eletrônico; 7) Fica o Ministério Público intimado da nova data; 8) Cumpra-se.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elidoro Mendes da Silva

Relaxamento de Prisão

256 - 001008194891-0

Requerente: Vagner Pereira da Silva

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente VAGNER PEREIRA DA SILVA, e ainda, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente (...) Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Carta Precatória

257 - 001006131288-9

Réu: Orlando da Silva Silveira

Carta Precatória remetida à Comarca de Mucajaí/RR, face o caráter itinerante. ** AVERBADO **

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

258 - 001009215905-1

Réu: Fabio Bezerra Maria

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 001009216185-9

Réu: Fabio Bezerra Maria

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

260 - 001008183844-2

Sentenciado: Walderez da Silva Mendes

PUBLICAÇÃO: "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 14/09/2009."

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

4ª Vara Criminal

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Abuso de Autoridade

261 - 001003065295-1

Réu: Bernardo Arcilou Rodrigues da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 09 de outubro de 2009 às 8h30min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ivo Calixto da Silva

Crime C/ Admin. Pública

262 - 001003067741-2

Réu: Francisco Galvão Soares e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/09/2009. .

Advogado(a): Alci da Rocha

263 - 001006141245-7

Réu: Alexandre Ferreira Lima Neto e outros.

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações Finais no prazo Legal

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Aparecido Correia

Crime C/ Fé Pública

264 - 001005108826-7

Réu: Aldenez Loureiro Pontes Filho

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 25 de setembro de 2009 às 13horas.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

Crime C/ Ordem

265 - 001006140105-4

Réu: Carlos dos Santos Chaves

PUBLICAÇÃO: Intimar a advogada de Defesa para dizer sobre as testemunhas não localizadas. BV, 19/08/2009.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Crime C/ Patrimônio

266 - 001001013006-9

Réu: Rondineia da Silva Cordeiro

Audiência ADIADA para o dia 01/10/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

267 - 001001013197-6

Réu: Crisanto Nelys da Silva Sampaio e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/09/2009. .

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 001002023196-4

Réu: Emerson Granjeiro Neves e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/09/2009. .
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 001003066961-7

Réu: Elizete Level da Fonseca e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 09 de outubro de 2009 as 11h30min.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

270 - 001004097204-3

Réu: Abmael de Sousa Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/09/2009. .
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 001004097506-1

Réu: Ronan de Almeida Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/09/2009. .
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

272 - 001001013155-4

Réu: José Sílvio Maia Gonçalves

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 02.10.09, às 8h30min

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime da Leg.complementar

273 - 001007173968-3

Réu: Ricardo Rodrigues Lopes

...Isto posto, condeno Ricardo Rodrigues Lopes nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03[...]Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um[...] Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP; em caso de não-aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art.33,§2º,"c", do CP.P.R.I.Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP. Boa Vista,10/09/2009.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Crime de Trânsito - Ctb

274 - 001007162651-8

Réu: Clemilson Silva Pereira

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 15 de outubro de 2009 às 09 horas.

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

Crime Porte Ilegal Arma

275 - 001004081778-4

Réu: Marcio Correa Marcelo

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 08 de outubro de 2009 às 09horas.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral, Rodrigo Guarienti Rorato

276 - 001007170681-5

Réu: Edimar Fernandes Cunha de Sousa e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/09/2009. .
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Contravenção Penal

277 - 001006148525-5

Reu: Anderson Matos Ferreira

Final da Decisão:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, acolho a manifestação do Promotor de Justiça, indeferindo o pedido de arquivamento da presente Ação Penal. Dê-se prosseguimento ao feito. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

278 - 001005102316-5

Réu: Francisco Araujo Delgado

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

279 - 001006148651-9

Indiciado: J.A.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000358RR, Dr(a). FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Faic Ibraim Abdel Aziz

280 - 001008198653-0

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 005261AM, Dr(a). ANDRE LUIZ GUEDES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andre Luiz Guedes da Silva, Jose Kleber Arraes Bandeira

Crime C/ Patrimônio

281 - 001003059977-2

Réu: Antonio Ferreira da Silva

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 127v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

282 - 001003073458-5

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 284/285, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a JUSTIÇA FEDERAL. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 001004076447-3

Réu: Jose Cicero Quirino dos Santos

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE SETEMBRO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Crime de Trânsito - Ctb

284 - 001003063181-5

Réu: Rosiel Ferreira Machado

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls.126, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

285 - 001005113533-2

Indiciado: J.M.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000478RR, Dr(a). TANNER PINHEIRO GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Tanner Pinheiro Garcia

286 - 001008193698-0

Réu: Aquiles Herculano Adorlan

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000116RRE, Dr(a). JAMES MARCOS GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: James Marcos Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

Crime Porte Ilegal Arma

287 - 001008202513-0

Réu: Claudiomir Paulo da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal. CUMPRÁ-SE.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Inquérito Policial

288 - 001009214365-9

Indiciado: G.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

289 - 001009214721-3

Réu: Adriel Teixeira Machado e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/09/2009 às 09h:45min. Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

290 - 001009215261-9

Indiciado: F.C.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 29, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 1ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

291 - 001009215614-9

Réu: Luan Madeira Azevedo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000473RR, Dr(a). MARCELO MARTINS RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

292 - 001009215855-8

Indiciado: I.L.M.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 15v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

293 - 001009214237-0

Réu: Genival Placido

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

294 - 001009218450-5

Réu: Wardesson Chaves de Souza

Final da Decisão: "(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a)comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b)proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c)proibição de se ausentar por mais de 8(oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d)não andar armada, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e)não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f)não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de WARDESSON CHAVES DE SOUZA,se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Relaxamento de Prisão

295 - 001009219546-9

Réu: Joaquim Nogueira Gomes

Final da Decisão: "(...)Frente às razões supra, DEFIRO O PEDIDO DE

RELAXAMENTO DE PRISÃO DO ACUSADO JOAQUIM NOGUEIRA GOMES, com fulcro no art. 5º, inciso LXV da Constituição Federal. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, em favor do Acusado suso referido, mediante compromisso legal, se por outro motivo não estiver preso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se." Boa Vista, 11 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

296 - 001009219651-7

Réu: Jorgiano do Nascimento Araujo

Final da Decisão: "(...)Diante do que acima foi aludido, passo a decidir pela REVOGAÇÃO da Prisão Preventiva do acusado, com fulcro no art. 316 do Código de Processo Penal. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor de JORGIANO DO NASCIMENTO ARAÚJO, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

297 - 001009205646-3

Réu: Marcia Gleide Vasconcelos da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

Solicitação - Criminal

298 - 001007173309-0

Autor: Marcodiesel Importação e Exportação Ltda

Réu: Vanessa Meleiro Strickler

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000412RR, Dr(a). IRENÉ DIAS NEGREIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Termo Circunstanciado

299 - 001009218775-5

Réu: Katia Rafaela de Sá e Silva

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 49v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 11/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Liberdade Assistida

300 - 001009218871-2

Infrator: C.R.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/09/2009 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prestaç. Serv. Comunidade

301 - 001009218872-0

Infrator: C.R.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/09/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

306 - 001008181969-9

Apelante: Deusilene Souza Luz Santos

Apelado: Ilmar da Silva Trajano

Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 14/09/2009 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 18.09.2009 às 09:00 horas).

Advogados: Josué dos Santos Filho, Juliano Souza Pelegrini

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Adoção

302 - 001005109434-9

Adotante: G.S.C. e outros.

Criança/adolescente: B.V.L.C.

Sentença: Julgada procedente a ação. ADOÇÃO DEFERIDA

Advogados: Ernesto Halt, Gemairie Fernandes Evangelista

Autorização Judicial

303 - 001009218856-3

Autor: M.S.M.

Criança/adolescente: M.D.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 001009218858-9

Autor: H.M.S.O.

Criança/adolescente: L.R.O.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2009 às 08:30 horas.(...) Intime-se a autora por meio de sua patrona da audiência designada para o dia 17/09/2009 as 08:30 horas, onde deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas arroladas as fls.05, independente de intimação.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

Justiça Militar

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Patrimônio

305 - 001004093752-5

Réu: Raimundo Maurício de Abreu Gomes

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/10/2009.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,

Josinaldo Barboza Bezerra

Turma Recursal

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Apelação Cível**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

000120-RR-B: 002

000457-RR-N: 004

000564-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Prisão em Flagrante**

001 - 003009013187-8

Indiciado: E.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Crime C/ Costumes**

002 - 003009011919-6

Réu: Henrique Sales dos Santos

Após a detida leitura do conjunto probatório, a qual é coerente em apontar para a ocorrência de legítima defesa própria, nos termos do artigo 415, inciso IV, do CPP absolve sumariamente o réu. Sentença publicada em audiência em que as partes abrem mão do prazo recursal. Promova-se a destruição do bem descrito a fl. 10. Encaminhe-se o selo de fl. 272 para a CGJ/RR. Com o trânsito archive-se, com baixa e anotações.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

003 - 003009012205-9

Réu: Ederson de Souza Nobre

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Liberdade Provisória

004 - 003009013157-1

Réu: Odair José dos Santos Franco Silva

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Juizado Cível

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

005 - 003009012871-8

Autor: Francisco Ventura da Silva

Réu: França "de Tal"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/09/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Termo Circunstanciado

006 - 003009013111-8

Indiciado: F.L.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009013116-7

Indiciado: F.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/09/2009 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009013117-5

Indiciado: J.C.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/09/2009 às 11:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009013118-3

Indiciado: M.P.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/09/2009 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009013119-1

Indiciado: L.A.M. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/09/2009 às 12:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009013150-6

Indiciado: F.J.R.O. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/09/2009 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009013151-4

Indiciado: R.S.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/09/2009 às 13:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000116-RR-B: 012

000176-RR-B: 013

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 004709010156-0

Réu: Francisco Edumaia Ferreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 004709010157-8

Indiciado: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Dissol/liquid. Sociedade

003 - 004709009792-5

Autor: Antônio Gonçalves da Silva e outros.

Final da Sentença: " Isto Posto, com fundamento nos arts.1725, c/c art. 5º da Lei 9.278/96 e artt.1575 do Código Civil, reconheço e declaro a dissolução da sociedade conjugal estabelecida entre Antonio Gonçalves da Silva e Raimunda Ferreira Silva, e homologo o acordo de partilha de bens realizado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgando resolvida a lide nos termos do art.269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, archive-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu----- Escrevente o digitei". Dr. PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

004 - 004708008011-3

Exeçúente: V.G.S.M.

Executado: V.M.

Final da Sentença:"Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art.794, inciso I, do CPC. Intime-se as partes apenas e tão somente pela D.P.E. Notifique-se o MP. Sem custas. Após as cautelas de praxe, archive-se".P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 03 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

005 - 004709009374-2

Requerente: Carlene da Silva Thomais

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil nesta Comarca para que realize o assentamento do registro da menor com os seguintes dados:CARLENE DA SILVA THOMAS nascida em 05/06/2001 do sexo feminino, filha de JOÃO CARLOS DA SILVA e TEREZITA THOMAS, sendo ambos naturais do município de Bonfim, tendo como avós paternos: ARNALDO CARLOS DA SILVA e LUCIA CARLOS DA SILVA e avó materna: MARIANA THOMAS. Requisite-se no ofício que seja encaminhado a esta Comarca cópia do respectivo registro no prazo de 20(vinte) dias. Ciência ao MP e a DPE, tão só. Após o trânsito em julgado,dê-se baixa arquivem-se os autos." P.R.I.C. Rorainópolis, 04 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Costumes

006 - 004707007455-5

Réu: Henrique Manoel Pires

Final da Decisão: "Em face do exposto, adotando o parecer do Ministério Público, como parte integrante desta decisão, e tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido do MP, para decretar a prisão preventiva do réu HENRIQUE MANOEL PIRES, porque no caso em tela encontram-se presentes os requisitos da prisão cautelar previstos no art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública, e apra a aplicação da lei penal; renove-se o mandado de prisão de seis em seis meses. Outrossim, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. A suspensão do processo fica limitada a 20 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, I do CPB), considerando o aumento de pena previsto no art. 226, II do CPP. Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Designe-se audiência para oitiva da vítima e as testemunhas arroladas à fl. 04; oficie-se à receita federal, constando no ofício a qualificação completa do réu, inclusive número de CPF, a fim de localizar o atual endereço do acusado; expeça-se e-mail de verificação. Diligências necessárias. P.R.I.C. Rlis, 10 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709009525-9

Réu: Roosevelt Araujo Saraiva

Final da Decisão: "Em face do exposto, mantenho a decisão de fls. 77/82, bem como adoto o parecer do MP como parte integrante desta decisão, para INDEFERIR O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO feito pelo acusado. A segregação cautelar do requerido ainda se justifica ante a presença dos requisitos da prisão preventiva previstos no art. 312 do CPP, cujos fundamentos se encontram às fls. 77/82. Rlis, 09 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

008 - 004709009510-1

Réu: Antonio Eubison Martins da Silva e outros.

Final da Decisão: "Em face do exposto, adotando o parecer do Ministério Público, como parte integrante desta decisão, e tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido do MP, para decretar a prisão preventiva do réu ANTÔNIO EUBISON MARTINS DA SILVA, porque no caso em tela encontram-se presentes os requisitos da prisão cautelar previstos no art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública e para a aplicação da lei penal. Outrossim, renove-se o mandado de prisão de seis em seis meses. Diligências necessárias. P.R.I.C. Rlis, 09 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

009 - 004708009047-6

Indiciado: R.F.A.

Final da Sentença: Posto isso, declaro extinta a punibilidade do autor do fato pela ocorrência da decadência, nos termos do art. 107, IV do CP. Sem custas. P.R.I. Rlis, 10 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

010 - 004708008921-3

Réu: Luiz Carlos Firmino

Final da Sentença: "Posto isso, por falta de interesse processual, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e VII do CPC. Sem cutas. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Rlis, 09 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Processual

011 - 004708008326-5

Autor: Arildo Pinto Araújo

Decisão: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o incidente de insanidade mental relativo a Arildo Pinto Araújo, conforme laudo às fls. 62/64. Venham os autos principais conclusos; mantenha o presente em apenso. Rlis, 09 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(À):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

012 - 004707007445-6

Autor: Marco Moraes Araújo

Réu: Rosineide Almeida da Silva

Ao autor sobre a penhora de fl. 51.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Execução de Sentença

013 - 004707007522-2

Exeqüente: Comercial Laian & Andrade Ltda

Executado: Luiz Carlos da Silva Sousa

Diga o exequente para informar o CPF da executada. Rlis 01/09/09. Luiz

Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Juizado Criminal

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(À):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Contravenção Penal

014 - 004708008408-1

Indiciado: K.D.R.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/10/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004708008444-6

Indiciado: M.A.E.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/10/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004708008842-1

Indiciado: J.P.F.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/10/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

017 - 004708008168-1

Indiciado: C.S.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/10/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

018 - 004708008133-5

Indiciado: O.R.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/10/2009 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004708008212-7

Indiciado: A.M.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/10/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004708008276-2

Indiciado: J.P.G.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/10/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004709009327-0

Indiciado: C.M.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/10/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.**Crime C/ Pessoa**

022 - 004708008853-8

Indiciado: O.P.L.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/10/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 004709009286-8

Indiciado: E.O.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/10/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

024 - 004708008800-9

Indiciado: L.M.R.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/10/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

025 - 004709009493-0

Indiciado: R.G.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/10/2009 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.**Termo Circunstanciado**

026 - 004709010115-6

Indiciado: E.N.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/10/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.**Comarca de São Luiz do Anauá**

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000542-RR-N: 007

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 000509007812-1

Autor: Kleidison Alves de Lima e outros.

Réu: Neidison Araújo de Lima

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

002 - 000509007811-3

Autor: Antonio Pereira da Silva Filho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

003 - 000509007815-4

Autor: Pedro Ferreira Lima

Réu: Francisco da Conceição Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Divórcio Consensual

004 - 000509007810-5

Autor: Edinalva Barbosa Dias e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Petição

005 - 000509007814-7

Autor: Khylvio Alves Valoes

Distribuição por Sorteio em: 13/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Infância e Juventude**

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Autorização Judicial

006 - 000509007675-2

Autor: B.L.

(...)Assim, tendo em face perda do objeto destes autos, julgo prejudicado o pedido de fls. 02. (...) AA, 26/08/2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito em substituição.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Termo Circunstanciado

007 - 000509007438-5

Réu: Moisés Barroso de Sousa

Finalidade: Intima o ilustre Adv. Dr. Walla Adairalba Bisneto, OAB/RR nº 542, para tomar ciência da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 19/10/2009, às 09:30 horas, neste Fórum.

Advogado(a): Walla Adairalba

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

012320-CE-N: 001

000105-RR-B: 005

000190-RR-N: 001

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Liberdade Provisória

001 - 004509003370-0

Réu: Jocivaldo Pereira Lopes

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2009.

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Provisionais

002 - 004509003187-8

Autor: Francisco do Nascimento

Réu: Francisco do Nascimento Junior e outros.

Decisão: Assistência Judiciária Concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

003 - 004509003020-1

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Ozanete de Freitas

DIGA O AUTOR SOBRE A CERTIDÃO DE FL.25. INTIME-SE VIA DJE.

PACARAIMA - RR, 18/08/09. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

004 - 004509002909-6

Requerente: E.Q.S.

Requerido: A.Q.S. e outros.

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Revisonal de Alimentos

005 - 004507001319-3

Requerente: M.P.M.A.

Requerido: A.L.D.A.

PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Incolum. Pública

006 - 004506000171-1

Indiciado: F.I.M.A.P.M.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

007 - 004508002029-5

Indiciado: F.J.M.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004508002433-9

Indiciado: J.R.C.B.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

009 - 004506000455-8

Réu: João Dias

DIANTE DO EXPOSTO,.....NOS TERMOS DOA ARTIGOS 311 E SEGUINTE,DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.CUMpra SE IMEDIATAMENTE.PUBLIQUE-SE.NOTIFIQUE-SE.INTIME-SE.APOS O COMUNICADO.....DESIGNI-SE NOVA DATA PAREA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO,COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER,REQUISITANDO A APRESENTAÇÃO DO RÉU.COMUNIQUE-SE A FUNAI,CONFORME REQUERIMENTO MINISTERIAL(FL.249V,ITEM"C").CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.VISTA A DPE.PACARAIMA-RR,07/08/08.DÉLCIO DIAS FEU JUIZ TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

010 - 004507001497-7

Indiciado: L.F.M.

Decisão: Rejeitado a denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 14/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Eva de Macedo Rocha

Homologação de Acordo

011 - 004509003059-9

Requerente: Alfredo de Luise e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004509003066-4

Requerente: Joana Dark Saraiva de Souza e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004509003067-2

Requerente: Joana Dark Saraiva de Souza e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/09/09

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.07.171942-0 – DEPÓSITO
AUTOR: BANCO FINASA S/A
RÉU: WALTEIR ALVES PINTO

Como se encontra a BANCO FINASA S/A atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para parte requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial
Matrícula nº 3010474

PACI CONCORS JUS

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/06/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.06.130303-7

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): JOÃO DE BARRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Valor da Dívida: R\$ 6.742,07 (Seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e sete centavos).

DESPACHO: "Expeça-se edital. Após, voltem conclusos os autos. Boa Vista, 24 de junho de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) CLEBER GONÇALVES FILHO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Setembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.907.644-9

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): UMBELINA DALVACI DE ARAUJO SANTOS ME E UMBELINA DALVACI DE ARAUJO SANTOS

Valor da Dívida: R\$ 2.076,50 (Dois mil, setenta e seis reais e cinqüenta centavos).

DESPACHO: "Cite-se por edital. Boa Vista, 28 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) UMBELINA DALVACI DE ARAUJO SANTOS ME E UMBELINA DALVACI DE ARAUJO SANTOS, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Setembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2007.903.004-4
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA
Executado(s): D XIMENES DA COSTA E DOMINGAS XIMENES DA COSTA

Valor da Dívida: R\$ 3.968,46 (Três mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

DESPACHO: "Cite-se por edital. Boa Vista, 14 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) D XIMENES DA COSTA E DOMINGAS XIMENES DA COSTA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Setembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.909.233-9
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA
Executado(s): D LUCAS COMERCIO A VAREJO E ATACADO LTDA, ANTONIO SALES DA SILVA E LUCIDIO BARROS DA SILVA

Valor da Dívida: R\$ 24.239,52 (Vinte e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinqüenta e dois centavos).

DESPACHO: "Cite-se por edital. Boa Vista, 14 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) D XIMENES DA COSTA E DOMINGAS XIMENES DA COSTA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Setembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2007.903.274-3
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA
Executado(s): J EDMUNDO LIMA ME E JULIO EDMUNDO DE LIMA

Valor da Dívida: R\$ 4.645,65 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

DESPACHO:“ 1. Defiro o desentranhamento da petição contida no ep. 7.1; 2. Cite-se a parte executada por edital. Boa Vista, 10 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) J EDMUNDO LIMA ME E JULIO EDMUNDO DE LIMA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Setembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.900.487-2

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): ALLAN QUADROS GARCÊS

Valor da Dívida: R\$ 4.288,90 (Quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

DESPACHO:“ Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 04 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) J EDMUNDO LIMA ME E JULIO EDMUNDO DE LIMA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Setembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.907.633-2
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA
Executado(s): RAMOS E VASCONCELOS LTDA, FRANCISCA VASCONCELOS VIEIRA E SEBASTIÃO VIEIRA RAMOS

Valor da Dívida: R\$ 20.117,96 (Vinte mil, cento e dezessete reais e noventa e seis centavos).

DESPACHO:“ Cite-se por edital. Boa Vista, 04 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) J EDMUNDO LIMA ME E JULIO EDMUNDO DE LIMA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Setembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.907.497-2
Espécie: Obrigação de Fazer

Requerente: O ESTADO DE RORAIMA
Requerido: INVASORES DESCONHECIDOS.

FINALIDADE: CITAR OS RÉUS, sem qualificação nos autos, localizado no imóvel pertencente ao Estado de Roraima localizado na **Rua DI – 06, Lotes nº 05 e 06 , Quadra XXXI,4ª Etapa do Plano Diretor do Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte** para todos os termos e atos da ação supra, no prazo de 15(quinze) dias, CONTESTAR a presente, advertindo-se, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(art.285 do CPC).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (05) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e nove.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Setembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 15/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2009.906.555-8 - CONHECIMENTO (PROJUDI)

Promovente: ALESSANDRA EVELIM BORGES CABRAL

Promovido(a): PRISCILA SALES JUNQUEIRA PEREIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. DIANTE DISTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.900.602-4 - CONHECIMENTO (PROJUDI)

Promovente: CÂNDIDO PEREIRA LIMA

Promovido(a): JORDAO DE TAL

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. DIANTE DISTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.900.123-1 - CONHECIMENTO (PROJUDI)

Promovente: APARICIO ALVES DE SOUZA

Promovido(a): FABRIO SAMPAIO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. DIANTE DISTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.901.537-1 - CONHECIMENTO (PROJUDI)

Promovente: PEDRO EDINALDO ÁVILA DA SILVA

Promovido(a): ALEXANDRO BARBOSA DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. DIANTE DISTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.911.850-8 - AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: SÂMELA SORAYA DA SILVA COSTA

Promovido(a): MARIA ROSELY SARAIVA CORREIA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. DIANTE DISTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.910.380-7 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (PROJUDI)

Promovente: ISABELLE NOGUEIRA CAMPOS

Promovido(a): ARLESSON KLINGER REIS SOUSA

Promovido(a): EVANDRO DE OLIVEIRA SARGE

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. DIANTE DISTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.909.705-8 - AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: A MARTINS NUNES

Promovido(a): ALEXSANDRO DANIEL BARROS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. DIANTE DISTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.909.138-0 - CONHECIMENTO (PROJUDI)

Promovente: ÉRIKA PEREIRA ALEXANDRINO

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva OAB 186N-RR

Promovido(a): VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora. VIA DE CONSEQUÊNCIA, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.902.309-6 - OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: BENEDITO DE BRITO

Advogado(a): Gerson da Costa Moreno Junior OAB 117B-RR

Advogado(a): Mamede Abrão Netto OAB 223A-RR

Promovido(a): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA.

Advogado(a): Franciso José Pinto de Macêdo OAB 248B-RR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a obrigação no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2007.904.305-4 - AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: ENILTON SOUSA OLIVEIRA

Promovido(a): SERGIO NUNES RODRIGUES

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto presente feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.907.135-8 - CONHECIMENTO (PROJUDI)

Promovente: ELÂNDIA GOMES ARAÚJO

Promovido(a): JOCIMAR PEREIRA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. DIANTE DISTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.906.981-6 - CONHECIMENTO (PROJUDI)

Promovente: ANDRE BRITO GALVAO

Promovido(a): ERCILHO DA ROSA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias por inércia da parte autora, sem qualquer

justificativa. DIANTE DISTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.911.077-6 - CONHECIMENTO (PROJUDI)

Promovente: PAMELA APARECIDA CANDIDO

Promovente: MAURO LÚCIO CANDIDO

Promovido(a): SKY BRASIL S/A

Promovido(a): RORAISAT

SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. As partes autoras, devidamente intimadas, deixaram de comparecer à audiência de conciliação, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, inciso II, c/c art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Custas pelos autores. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.906.373-6 - CONHECIMENTO (PROJUDI)

Promovente: JOSE FIGUEIREDO FILHO

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho OAB 229B-RR

Promovente: VALDIR COSTA MATEUS

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho OAB 229B-RR

Promovido(a): JEANE MAGALHÃES XAUD

Promovido(a): JONATAN GONCALVES VIEIRA JUNIOR

SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. As partes autoras, devidamente intimadas, deixaram de comparecer à audiência de conciliação, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, inciso II, c/c art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Custas pelos autores. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.906.422-1 - CONHECIMENTO (PROJUDI)

Promovente: LUIZA LEDINALVA LEO NASCIMENTO

Promovido(a): ANIBAL GOMES ALEXANDRE

SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.09/95. Verifica-se que foi satisfeita a obrigação no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.910.640-2 - CONHECIMENTO (PROJUDI)

Promovente: LIZETE NATALIA MARTINS PERSAUD

Promovido(a): ANA CRISTINA DE TAL

Promovido(a): GUILHERME NASCIMENTO BEZERRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, faltou à audiência, sem declinar motivação bastante para justificar sua ausência. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, inciso I c/c art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.901.610-6 - CONHECIMENTO (PROJUDI)

Promovente: MOISÉS PORTUGUÊS DE SOUZA

Promovido(a): BANCO PAULISTA S/A

Advogado(a): Thais de Queiroz Lamounier OAB 520N-RR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a obrigação no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.912.815-0 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO (PROJUDI)

Promovente: WILCIRLENE MARQUES PEREIRA

Promovido(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(a): Elba Katia Correa de Oliveira OAB 5934N-AM

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a obrigação no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.912.399-3 - CONHECIMENTO (PROJUDI)

Promovente: LOJAS PERIN LTDA

Advogado(a): Bernardino Dias de Souza Cruz Neto OAB 178N-RR

Promovido(a): P CASARIN

SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora. VIA DE CONSEQUÊNCIA, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.904.600-4 - CONHECIMENTO (PROJUDI)

Promovente: DEUZANIRA MARQUES CHAVES

Promovido(a): ADRIANA PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, com fundamento no artigo 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. A parte promovente, devidamente intimada para audiência de conciliação (EP 26), não compareceu conforme termo de audiência (EP 33). Assim, face à ausência da parte autora a sessão de conciliação, a teor do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após, o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 29 de julho de 2009. (assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.900.262-7 - CONHECIMENTO (PROJUDI)

Promovente: LEONARDO LUIZ FERREIRA DA SILVA

Promovido(a): (AMERICANAS.COM) B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

Advogado(a): Larissa de Melo Lima OAB 323N-RR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a obrigação no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.907.774-4 - CONHECIMENTO (PROJUDI)

Promovente: ADRYANO RIBEIRO CHAVES

Promovido(a): JOSIVALDO ALVES NUNES

SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora. VIA DE CONSEQUÊNCIA, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 15/09/2009

PORTARIA Nº 557, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 23 a 27SET09, na cidade de Salvador/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 442 - DG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:Interromper, com efeitos a partir de 14SET09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 388-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4137, de 13AGO09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral**PORTARIA Nº 443 - DG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:Conceder à servidora **ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 444 - DG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **NÁDIA JANAÍNA DE SOUZA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 445 - DG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 446 - DG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 106-DRH, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 12AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 107-DRH, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

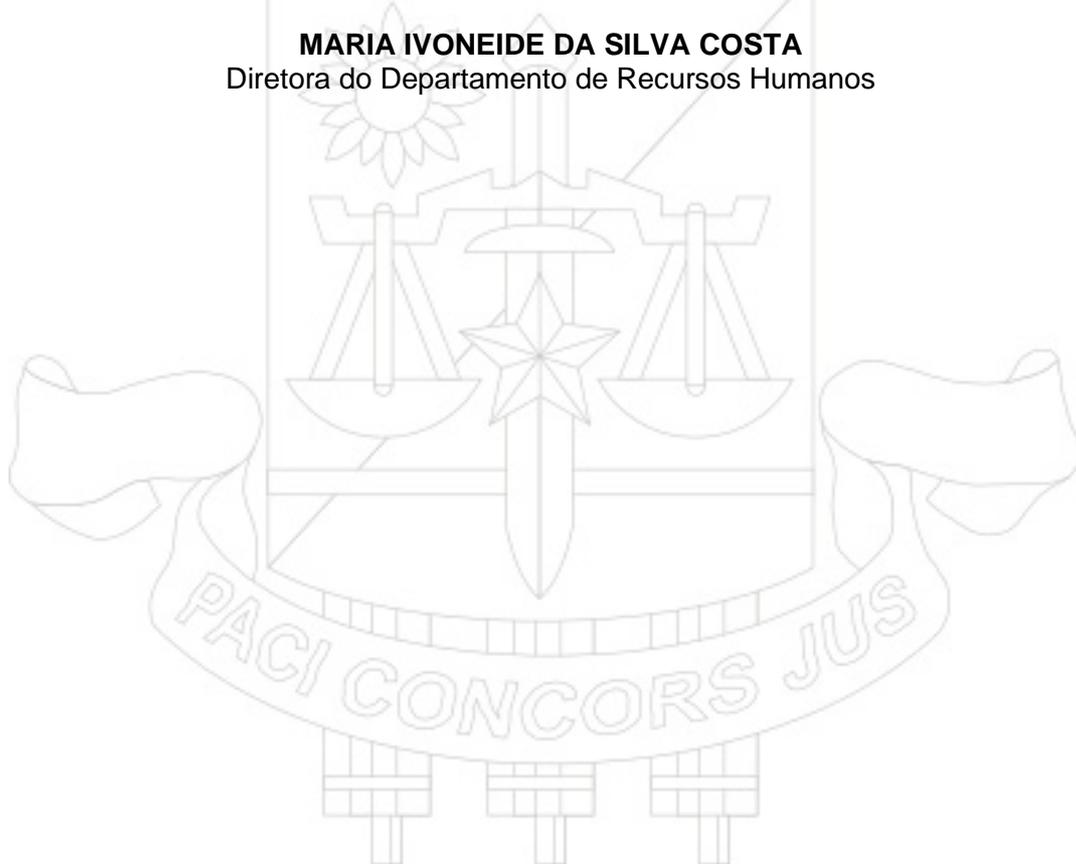
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, 21 (vinte e um) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 27AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 15/09/2009

RESOLUÇÃO Nº 03/2009

Dispõe sobre as eleições na OAB/RR no ano de 2009 e dá outras providências.

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso I, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 e tendo em vista as disposições contidas no Capítulo VII do Regulamento Geral da mesma lei, e a Resolução de n.º 03/2009, editada pelo Egrégio Conselho Federal da OAB,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar todos os advogados inscritos, em pleno gozo de seus direitos, para as eleições obrigatórias da Diretoria da Seccional; do Conselho Seccional de Roraima; dos Conselheiros Federais; da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e Suplentes, a serem realizadas no ano de 2009, que observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - As eleições para os cargos acima se realizarão no dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2009, sexta-feira, dentro do prazo contínuo de 08 (oito) horas, com início às 09 (nove) horas e término às 17 (dezessete) horas.

Art. 3º - A chapa para o Conselho Seccional deverá ser composta de 30 (trinta) Conselheiros Titulares; 15 (quinze) Conselheiros Suplentes; 03 (três) Conselheiros Federais e 03 (três) Suplentes e de 05 (cinco) Diretores para a Caixa de Assistência dos Advogados de Roraima e seus 03 (três) suplentes

4º - Serão admitidas a registro apenas chapas completas, contendo a indicação de todos os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro do Conselho Seccional e a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Roraima, bem como os demais cargos mencionados no artigo 1º desta Resolução, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

§ 1º - O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será subscrito pelo candidato a Presidente e deverá conter o nome completo, número de inscrição na OAB/RR, endereço profissional de cada candidato, indicação do cargo a que concorre e autorização escrita dos integrantes da chapa.

§ 2º - Somente poderá integrar chapa o candidato que, cumulativamente:

- a) seja advogado regularmente inscrito na OAB/RR, com inscrição principal ou suplementar;
- b) esteja em dia com as anuidades;
- c) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no artigo 28, da Lei 8.906/94, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;
- d) não ocupe cargos ou funções que possa ser exonerado "*ad nutum*", mesmo que compatíveis com a advocacia;
- e) não tenha condenação por qualquer infração disciplinar, com decisão transitada em julgado, salvo se reabilitado pela OAB;
- f) exerça efetivamente a profissão, há mais de cinco anos, excluído o período de inscrição como estagiário, facultando à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação;

g) não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, no caso de ser dirigente do Conselho Seccional;

h) esteja cadastrado ou apresente comprovante de protocolo do cadastramento quando da inscrição da chapa.

§ 3º - A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do § 2º, concedendo ao respectivo candidato a Presidente do Conselho Seccional, prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade.

§ 4º - A chapa será registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.

Art. 5º - O prazo para pedido de registro das chapas terá seu termo final no dia 27(vinte e sete) de outubro de 2009, às 18 (dezoito) horas, no Protocolo da Secretaria da Seccional, na Av. Ville Roy, n.º 4284, bairro da Aparecida nesta cidade de Boa Vista-RR.

Art. 6º - O prazo, tanto para impugnação das chapas, quanto para defesa, é de 03 (três) dias úteis, contados, o primeiro, da publicação do registro das chapas e, o último, da intimação dos impugnados.

Art. 7º - São os seguintes os membros da Comissão Eleitoral, escolhidos pela Diretoria do Conselho Seccional, conforme artigo 129 do Regulamento Geral da Lei 8.906/94:

Presidente: Dr. Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque - OAB/RR nº 100-B; Membros: Dr. Francisco Salismar Oliveira de Souza - OAB/RR nº 564 ; Dr. Laudi de Mendes de Almeida Júnior - OAB/RR n.º 565 ; Dra. Robélia Ribeiro Valentim - OAB/RR n.º 565 e Dra. Aline Dionísio Castelo Branco - OAB/RR n.º 260.

Art. 8º - A votação será realizada no auditório Hesmone Saraiva Grangeiro, no prédio sede da Seccional, sito a Av. Ville Roy, n.º 4284, bairro da Aparecida, nesta cidade de Boa Vista(RR).

Art. 9.º - O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB/RR sob pena de multa equivalente ao valor de 20% (vinte por cento) da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

§ 1º - Para que seja admitido a votar, incumbe ao eleitor provar a sua condição de inscrito, mediante a apresentação da nova identidade profissional ou do comprovante do protocolo de cadastramento, bem como estar em dia com as anuidades da OAB/RR, nos termos do § 1º, do artigo 134 do Regulamento Geral do EOAB.

§ 2º - O eleitor, para votar na urna, deverá estar com seu cadastro e anuidade(s) atualizados até o dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2009.

§ 3.º - Após o dia 25 de novembro, o eleitor poderá votar somente se apresentar junto a Mesa Eleitoral, recibo de quitação da anuidade(s) e apresentar comprovante do protocolo ou certidão de cadastramento, conforme for o caso.

Art. 10 - Na hipótese da opção de voto prevista no artigo 134, § 4º do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, o interessado deverá manifestar esta preferência nesta Seccional, no prazo a que se refere o artigo 5º desta Resolução.

§ único - A manifestação de preferência a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser feita no Protocolo desta Seccional, com o comprovante de comunicação ao Conselho onde o eleitor tenha inscrição principal.

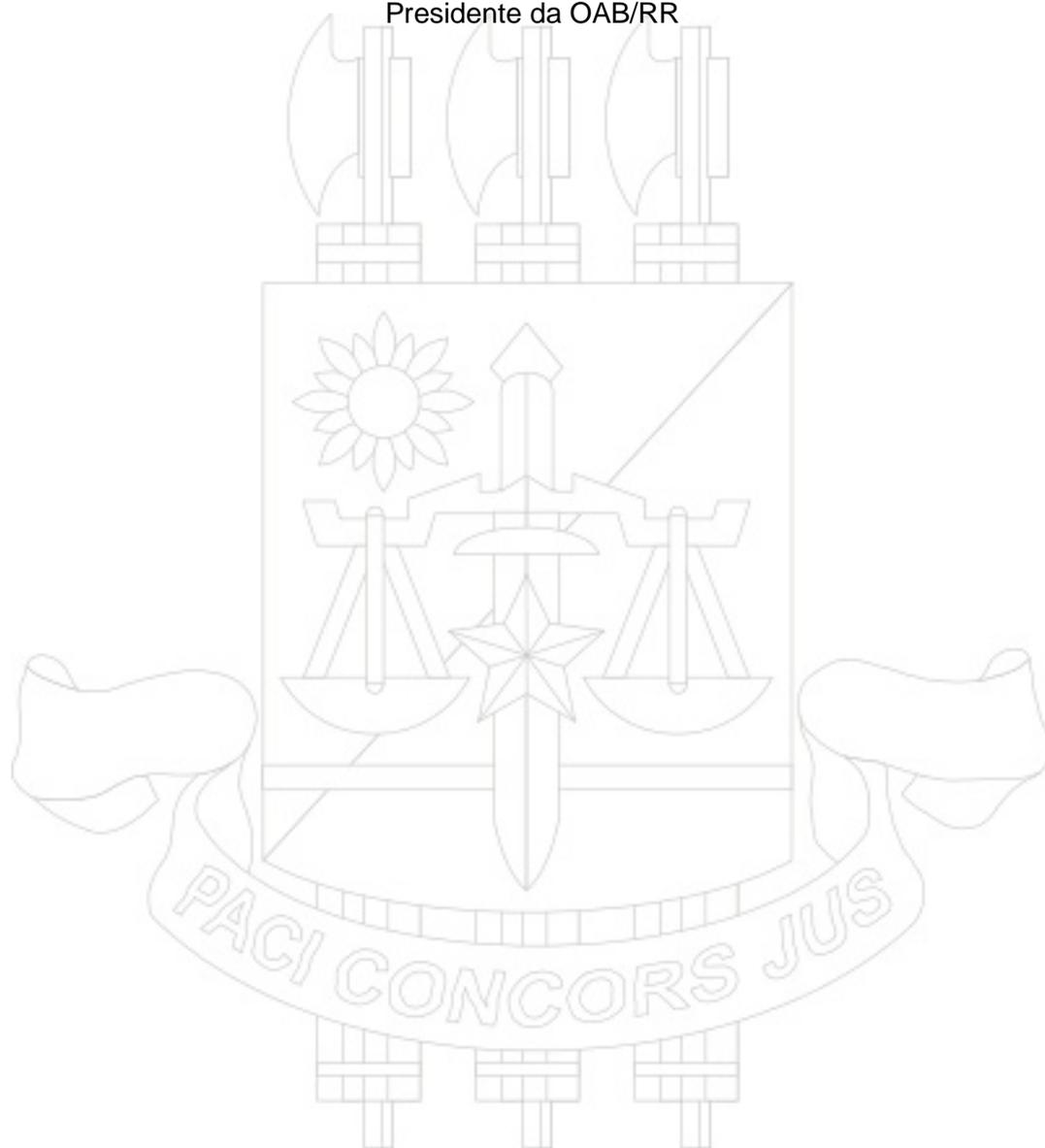
Art. 11 - Os mandatos dos eleitos para o Conselho Seccional, para a Caixa de Assistência dos Advogados terão início em 01 de janeiro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2012.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 15 de setembro de 2009.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA

Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 15/09/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADERLEY MAGALHÃES DE ASSIS** e **LILIANE DA CONCEIÇÃO MORAIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de setembro de 1984, de profissão militar, residente Rua Jaçanã, 1160, Jardim Primavera, filho de **JOSÉ DE ASSIS** e de **RAIMUNDA MAGALHÃES PEREIRA**.

ELA é natural de Inhumas, Estado do Piauí, nascida a 7 de fevereiro de 1983, de profissão funcionária pública, residente Rua Sócrates Peixoto, 1080, Jardim Floresta, filha de **CARLOS MARCONE DE MORAIS** e de **LUZIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FLORÊNCIO COSTA DE MELO** e **RAIMUNDA ALVES PINHEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de maio de 1970, de profissão economista, residente Rua José da Silva Pereira Campos, 28, Cambará, filho de **MAIR LUCENA DE MELO** e de **RAIMUNDA COSTA DE MELO**.

ELA é natural de Nova Aripuanã, Estado do Amazonas, nascida a 9 de janeiro de 1975, de profissão merendeira, residente Rua José da Silva Pereira Campos, 28, Cambará, filha de **PERIANDRO PINHEIRO DA COSTA** e de **MARIA DO SOCORRO ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDMILSON DOMINGOS PEREIRA** e **RAIMUNDA CONCEIÇÃO SILVA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, nascido a 20 de setembro de 1961, de profissão motorista, residente Rua S 10, 643, Senador Hélio Campos, filho de **JOSÉ PEREIRA SOBRINHO** e de **YOLANDA DOMINGUES PEREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de agosto de 1961, de profissão técnica de enfermagem, residente Rua S 10, 643, Senador Hélio Campos, filha de **ADELINO GOMES DA SILVA** e de **MARILVA MATOS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS CESAR DE SOUSA MESQUITA** e **LUCIA MARIA ALVES FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 24 de outubro de 1969, de profissão vigilante, residente Rua Francisco Sales Vieira, 134, Alvorada, filho de **ANTONIO CESARIO DE MESQUITA** e de **JOVELINA DE SOUSA MESQUITA**.

ELA é natural de Miguel Alves, Estado do Piauí, nascida a 27 de agosto de 1972, de profissão zeladora, residente Rua Francisco Sales Vieira, 134, Alvorada, filha de **GONÇALO ALVES FERREIRA** e de **ISABEL DE JESUS SOUSA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALUISIO PEREIRA VIANA JUNIOR** e **JACKELINE PEREIRA MENDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de fevereiro de 1978, de profissão cobrador, residente Rua S-25, nº506, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **ALUÍSIO PEREIRA VIANA e de MARIA TEREZA MARTINS VIANA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 12 de junho de 1985, de profissão do lar, residente Rua S-25, nº506, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **BERNARDO MENDES GARCIA FILHO e de TERCILIA PEREIRA DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS AUGUSTO DUARTE FLEMING** e **JACQUELINA CELINA NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Sena Madureira, Estado do Acre, nascido a 8 de agosto de 1959, de profissão servidor público, residente Rua Milton Maduro, nº59, Bairro Alvorada, filho de *** e de **LUZIA DUARTE FLEMING**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 9 de junho de 1958, de profissão costureira, residente Rua Milton Maduro, nº53, Bairro Alvorada, filha de **HILDEBRANDO ARAÚJO NASCIMENTO e de MARIA DO CARMO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS COSTA MACIEL PEREIRA** e **KAYLA AYLLA SOUZA AMORIM**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 26 de novembro de 1978, de profissão técnico de suporte, residente Rua C-27, n.º 365, Bairro Silvio Leite, filho de **RAIMUNDO MACIEL PEREIRA** e de **MARLY COSTA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de agosto de 1987, de profissão administradora, residente Rua C-27, n.º 365, Bairro Silvio Leite, filha de **AROLDO LUCENA AMORIM** e de **JOSEFA PAULINO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SALVADOR MOREIRA** e **BENICIANE COSTA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de novembro de 1959, de profissão abatedor, residente Rua Roxinol, n.º 340, Bairro São Bento, filho de *** e de **MIQUELINA MOREIRA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 1 de julho de 1988, de profissão do lar, residente Rua Roxinol, n.º 340, Bairro São Bento, filha de **RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RONSON DA SILVA LIMA** e **MALQUIAS COSTA PORTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de dezembro de 1977, de profissão funcionário público, residente Rua Marieta de Melo Marques, n.º93, Bairro Silvio Leite, filho de **SEBASTIÃO CARLOS DE LIMA** e de **ALMERINDA DA SILVA LIMA**.

ELA é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascida a 15 de fevereiro de 1982, de profissão estudante, residente Rua Marieta de Melo Marques, n.º93, Bairro Silvio Leite, filha de **MELQUIADES GOMES PORTO** e de **MARIA COSTA PORTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO JUNIOR ALVES DOS SANTOS** e **CLEUDIANE DO NASCIMENTO ROCHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Nova Russas, Estado do Ceará, nascido a 13 de junho de 1972, de profissão vendedor, residente Rua Sebastião Ari Paiva, n.º710, Bairro Silvio Leite, filho de **FRANCISCO ASSIS ALVES** e de **ANTONIA DOS SANTOS ALVES**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 26 de agosto de 1988, de profissão vendedora, residente Rua Sebastião Ari Paiva, n.º710, Bairro Silvio Leite, filha de **JOSÉ RIBAMAR ROCHA** e de **ANTONIA DO NASCIMENTO ROCHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIEZIO DA SILVA ALVES** e **MARIA DALVA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n§ I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 2 de setembro de 1984, de profissão serv. gerais, residente Rua S-32, n°1864, Bairro S enador Hélio Campos, filho de **JOSÉ DE RIBAMAR BARROS ALVES** e de **MARIA DE LOURDES DA SILVA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 16 de janeiro de 1984, de profissão repositora, residente Rua Francisco Santos Vieira, n°259, Bairro Santa Luzia, filha de **RAIMUNDO LOPES DA SILVA** e de **MARIA EDILEUSA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANOKIO DOUGLAS PEREIRA DE ALENCAR** e **DINAMÁRCIA DE SOUZA ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n§ I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 27 de dezembro de 1985, de profissão estudante, residente Rua Raimundo Pena Forte, n° 18 40, Bairro Asa Branca, filho de **ESPEDITO FERREIRA DE ALENCAR** e de **CLEMILDA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de maio de 1989, de profissão estudante, residente Rua 18, casa 80, Conjunto Cambará, filha de **DJACIR MORAES DE ARAÚJO** e de **CERILENE DE SOUZA LÔ ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILVAN NASCIMENTO SANTOS** e **CARLA FERNANDA CRUZ DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 3 de maio de 1981, de profissão professor, residente Rua Armando Nogueira, n.º2368, Bairro Asa Branca, filho de **JOCENIAS ALMEIDAS SANTOS** e de **MARIA NASCIMENTO SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de julho de 1985, de profissão cabelereira, residente Rua Armando Nogueira, n.º2368, Bairro Asa Branca, filha de **CARLOS CELSO LOPES DA SILVA** e de **MARIA BERNADETE CRUZ DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RUBENS DAMIÃO DOS SANTOS** e **NELCILENE CARDOSO FEITOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, nascido a 7 de setembro de 1971, de profissão soldador, residente Rua Bergamo, n.º375, Bairro Centenário, filho de *** e de **MATILDES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Coroatá, Estado do Maranhão, nascida a 22 de setembro de 1980, de profissão estudante, residente Rua Bergamo, n.º375, Bairro Centenário, filha de **BERNARDO DOS SANTOS FEITOSA** e de **MARIA CARDOSO FEITOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ NUNES DA SILVA** e **MARIA FRANCISCA EVANGELISTA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascido a 7 de outubro de 1969, de profissão vigilante, residente Rua Engenheiro Carlos Geraldo, 282, Centenário, filho de **JOAQUIM LUIZ DA SILVA** e de **EROTILDES SANTOS DA SILVA**.

ELA é natural de Franca, Estado do Maranhão, nascida a 22 de outubro de 1972, de profissão do lar, residente Rua Engenheiro Carlos Geraldo 282, Centenário, filha de **OTACILIO EVANGELISTA DA SILVA** e de **NEUZA FEITOSA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HANDELL ROCHA DA COSTA** e **NATHALY PATRICIA PEREIRA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de março de 1986, de profissão aux. administrativo, residente na Av. Princesa Isabel n.º 1045, Bairro: Buritis, filho de **** e de **HAMUTAL ROCHA DA COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de dezembro de 1988, de profissão professora, residente na Av. Nazaré Figueiras n.º 11 69, Bairro: Silvio Botelho, filha de **NOE PEREIRA DE SOUSA** e de **OSITA SILVA PEREIRA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **OLAVO GUIMARÃES MANGABEIRA e SHEYLA DA SILVA MARTINS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de julho de 1950, de profissão agente de engenharia, residente na Av. Rui Barauna n.º570, Ba irro: União, filho de **** e de **FRANCISCA SARMENTO DA COSTA**.

ELA é natural de Pacajá, Estado do Pará, nascida a 29 de janeiro de 1982, de profissão do lar, residente na Av: Rui Barauna n.º570, Bairro: União, filha de **JOAQUIM MOREIRA MARTINS e de MARIA ANTONIA DA SILVA MARTINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALDINÊS MENDES DA SILVA e FRANCISCA DOS SANTOS RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascido a 19 de dezembro de 1977, de profissão pedreiro, residente na rua. Boa Esperança n.º285, Bairro: Cen tenário, filho de **DOMIGOS GOMES DA SILVA e de RAIMUNDA MENDES**.

ELA é natural de Benevides, Estado do Pará, nascida a 4 de outubro de 1969, de profissão costureira, residente na rua. Boa Esperança n.º285, Bairro: Cen tenário, filha de **ADIÃO ALVES RODRIGUES e de ADICIRENE ROMÃO DOS SANTOS RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009

